

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 26

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.782, de 19 do mez findo, que reorganiza os arsenaes de marinha da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTAS ECONOMICAS — NOTICIARIO—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.782 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907 (*)

Reorganiza os Arsenaes de Marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante, Ministro de Estado da Marinha, reorganizando os Arsenaes de Marinha da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a que se refere o decreto n. 6.782, desta data

TITULO I

Da organização dos arsenaes

Art. 1.º Haverá na Republica, tres Arsenaes de Marinha, um de primeira categoria, no porto do Rio de Janeiro, e dous de segunda, um em Matto Grosso e outro no Pará.

Art. 2.º A administração de cada um desses arsenaes será confiada a um official da armada, com o titulo de inspector.

Art. 3.º O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro terá o pessoal seguinte:

- 1 inspector, official general da armada;
- 1 vice-inspector, capitão de mar e guerra;
- 6 ajudantes, officiaes superiores do corpo da armada;
- 1 assistente do inspector, official superior;
- 1 ajudante de ordens, official subalterno;
- 1 secretario da inspectoria, official da armada reformado ou da activa;
- 2 officiaes de secretaria, idem idem;
- 2 amanuenses, inferiores reformados da armada;
- 2 continuos e um servente, inferiores da armada, reformados;
- 1 director de construcções navaes e tres ajudantes;
- 1 director de machinas e electricidade e quatro ajudantes;
- 1 director de armamento e tres ajudantes;
- 1 director de obras hydraulicas e um ajudante;
- 1 cirurgião do Corpo de Saude da Armada e dous enfermeiros;
- 1 patrão-mór, um ajudante e em escrevente;
- 1 amanuense, dous escreventes e um servente para cada directoria, inferiores reformados;
- 6 apontadores;
- 7 desenhistas, sendo para a directoria de construcções navaes, dous; para a de machinas, tres; para as de armamento e obras hydraulicas, um para cada uma;
- 1 commissario e um fiel;
- 2 porteiros do arsenal, inferiores da armada, reformados;
- 1 encarregado das bombas de incendio;
- 1 mestre dos diques e um contramestre;
- 1 machinista electricista;
- 3 ajudantes do mesmo;
- 4 guardas dos diques;
- 4 mestres geraes;
- 25 contramestres;

Art. 4.º Os arsenaes de marinha dos Estados terão:

- 1 inspector, official do corpo da armada, de patente não inferior a capitão de fragata;
- 2 ajudantes, officiaes do mesmo corpo, de patente não inferior a capitão-tenente;
- 1 secretario da inspectoria, official da armada, reformado ou da activa;
- 1 official da secretaria idem, idem;
- 1 amanuense, inferior da armada, reformado;
- 1 continuo, idem idem, idem;
- 1 director de construcções navaes;
- 1 director de machinas e electricidade;
- 1 patrão-mór;
- 1 cirurgião do Corpo de Saude da Armada, si no arsenal não estiver comprehendida alguma enfermaria de marinha;
- 1 desenhista para cada directoria;
- 1 apontador;

Um amanuense, inferior reformado, para cada directoria, e um escrevente, inferior reformado, que servirá junto do mestre geral;

Um porteiro do arsenal, inferior da armada reformado.

- 1 bombeiro ;
- 2 mestres geraes ;
- 8 contramestres.

Art. 5.º Haverá em todos os arsenaes as officinas necessarias, constantes das tabellas annexas ao presente regulamento, com o pessoal que lhes corresponder, marcados em quadros approvados pelo Ministro da Marinha, que os poderá reduzir, conforme as necessidades do serviço.

Art. 6.º As officinas de cada directoria terão um mestre geral e os contramestres que forem necessarios.

Art. 7.º Não obstante o disposto no art. 5.º, o Ministro da Marinha poderá crear novas officinas e alterar as especialidades das que ora existem, segundo o desenvolvimento que for necessario dar-lhes, attentas as necessidades do serviço naval.

Art. 8.º Haverá mais, em cada Arsenal de Marinha, uma guarda militar, guardas de policia para as rondas internas, patrões, foguistas, remadores e mais pessoal necessario ao serviço marítimo, marcado em tabellas approvadas pelo Ministro.

TITULO II

Da inspectororia dos arsenaes

CAPITULO I

DO INSPECTOR

Art. 9.º O inspector é a primeira autoridade do arsenal, e nelle residirá em casa mobiliada com as precisas accomodações para si e sua familia, competindo-lhe:

§ 1.º Determinar os trabalhos do arsenal e suas dependencias, de conformidade com as disposições do presente regulamento e ordens emanadas do Ministro da Marinha, e inspecionar os serviços em andamento, sempre que lhe parecer conveniente, providenciando para que tenham prompta conclusão.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha e quaesquer outras autoridades no desempenho das attribuições inherentes a seu cargo.

§ 3.º Propor ao Ministro pessoas idoneas para os cargos de assistente, ajudante de ordens, ajudantes do arsenal, patrão-mór, ajudante do patrão-mór, porteiros, continuos e guardas de policia, bem como para os de mestre geral, contramestres e desenhistas, ouvindo as respectivas directorias, e, finalmente, para os de accesso na secretaria do arsenal.

§ 4.º Nomear serventes para a inspectororia, secretaria e directorias, guardas dos diques, patrões e remadores para as embarcações do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 5.º Contractar machinistas, foguistas e remadores para o serviço do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 6.º Dar posse a todos os empregados do arsenal.

§ 7.º Nomear, interinamente, algum dos seus subordinados para substituir, em suas faltas e impedimentos, qualquer empregado que não tenha substituto legal, fazendo as necessarias communicações ás estações competentes, excluidos, porém, os directores e seus ajudantes.

§ 8.º Admittir e dispensar, mediante propostas dos directores respectivos, os operarios, aprendizes e serventes das officinas, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 9.º Ter sobre sua autoridade e fiscalização os navios desarmados.

§ 10.º Providenciar para que sejam, com actividade e presteza, preparados os navios que tiverem de armar, em execução das ordens do Ministro, prestando todos os auxilios que forem necessarios, ainda depois de armados, para o seu completo e efficiente pé de guerra.

§ 11.º Providenciar para que sejam annualmente feitos os inventarios de verificação das directorias e respectivas officinas.

§ 12.º Propor ao Ministro a adopção de qualquer melhoramento attinente ao material da armada e ao serviço naval.

§ 13.º Presidir as vistorias e avaliação dos navios do Estado e informar, ouvindo os directores competentes, quaes os navios que, por estarem arruinados, ou por suas más qualidades nauticas, devam ter baixa, ser condemnados, vendidos ou desarmados.

§ 14.º Providenciar para que sejam soccorridos os navios que se acharem em perigo, e prestar á Capitania do Porto os auxilios que solicitar para o bom desempenho do serviço a seu cargo.

§ 15.º Providenciar sobre as amarrações para os navios de guerra, tanto nacionaes como estrangeiros.

§ 16.º Receber e retribuir as visitas dos chefes e commandantes dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, e attender ás necessidades dos mesmos, quando lhe for determinado pelo Ministro.

§ 17.º Apresentar, annualmente, ao Ministro da Marinha, até o fim de janeiro, um relatório circumstanciado, especificando as construcções, fabricos e quaesquer outras obras realizadas durante o anno findo, inclusive o custo exacto de cada um dos trabalhos, e o excesso ou differença sobre os respectivos orçamentos. O mesmo relatório mencionará os melhoramentos introduzidos na administração do arsenal, e bem assim os vicios ou defeitos nella reconhecidos, propondo os meios do corrigil-os.

§ 18.º Determinar as officinas em que os apontadores devam exercer as suas funções.

§ 19.º Autorizar os supprimentos, pelo Deposito Naval, dos materiaes pedidos pelas directorias.

§ 20.º Presidir á junta administrativa do arsenal.

CAPITULO II

DO VICE-INSPECTOR

Art. 10.º O vice-inspector substituirá o inspector em suas faltas e impedimentos, no Arsenal do Rio de Janeiro, e o ajudante mais graduado ou mais antigo, nos demais arsenaes.

Art. 11.º Incumbe ao vice-inspector:

§ 1.º Coadjuvar o inspector no desempenho de todas as suas attribuições e deveres.

§ 2.º Attestar, em virtude de despacho do inspector e á vista das informações prestadas pelos competentes apontadores, a assiduidade do pessoal das officinas, quando for requerido.

§ 3.º Fiscalizar o serviço do ponto dos operarios, aprendizes e serventes, de conformidade com o disposto no presente regulamento e ordens que receber do inspector.

§ 4.º Ter sob sua immediata fiscalização o serviço da policia do arsenal e suas dependencias.

§ 5.º Fiscalizar o serviço marítimo do arsenal a cargo do patrão-mór.

Art. 12.º Ao vice-inspector se dará casa mobiliada, no recinto do arsenal, para si e sua familia.

CAPITULO III

DOS AJUDANTES

Art. 13.º Os ajudantes do arsenal farão o serviço do mesmo, como officiaes em praça de guerra, e cumprirão as ordens que receberem do inspector.

Art. 14.º Incumbe aos ajudantes:

§ 1.º Permittir a entrada no recinto do arsenal ás pessoas estranhas ás repartições da marinha, segundo as ordens que receberem do inspector.

§ 2.º Manter a boa ordem e disciplina na praça do arsenal.

Art. 15.º Dentre os ajudantes do arsenal o inspector designará um para ter a seu cargo o material fluctuante, outro, o serviço dos bombeiros e outro para fiscalizar o serviço das escolas.

Art. 16.º Aos ajudantes e suas familias dar-se-ha casa mobiliada, no recinto do arsenal.

Art. 17.º Os ajudantes nos Estados serão substituidos, em suas faltas e impedimentos, pelo patrão-mór designado pelo inspector.

CAPITULO IV

DO GABINETE DO INSPECTOR

Art. 18.º O gabinete do inspector é o centro da administração para onde serão encaminhados todos os papeis sujeitos a despacho e onde trabalharão o assistente e o ajudante de ordens.

§ 1.º O assistente tem por dever receber e classificar toda a correspondencia official que transitar pelo gabinete do inspector, informar este do que occorrer sobre ella e endereçar com urgencia a quem de direito os papeis despachados.

§ 2.º O ajudante de ordens acompanha o inspector em todos os actos officiaes externos e internos, notando todas as providencias por elle indicadas para serem transmittidas ás directorias de officinas.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DO ARSENAL

Art. 19. Compete ao secretario, que exercerá também as funções de secretario da junta administrativa :

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, cumprindo as ordens do inspector.

§ 2.º Lançar os despachos nos requerimentos dirigidos ao inspector e assignar as certidões que em virtude daquelles se passarem.

§ 3.º Propor ao inspector as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento dos serviços da secretaria.

§ 4.º Fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros da secretaria.

Art. 20. O secretario será substituído em seus impedimentos pelo empregado que se lhe seguir em categoria e antiguidade.

Art. 21. Os officiaes e amanuenses farão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario.

Art. 22. Incumbe ao continuo mais antigo :

§ 1.º Cuidar na conservação da mobília, utensilios e outros objectos pertencentes a secretaria, que constarão de inventario feito pelo empregado designado pelo inspector.

§ 2.º Cuidar no assio do edificio da secretaria e receber e distribuir, mediante as formalidades legais, os objectos necessarios para o expediente da secretaria e outras dependencias do arsenal, inclusive os que se destinarem aos trabalhos de desenho das directorias technicas.

§ 3.º Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados, e fechar, sellar e expedir a correspondencia diaria.

§ 4.º Velar na policia e ordem das ante-salas.

§ 5.º Transmittir aos empregados os recados e os papeis que a elles forem dirigidos e receber os endereçados ao inspector.

§ 6.º Abrir e fechar a secretaria nos dias de serviço, á hora regulamentar, e extraordinariamente, no dia e hora que forem determinados pelo inspector.

Art. 23. O 2º continuo é subordinado ao 1º e o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 24. Os dous continuos devem comparecer na secretaria meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Art. 25. O secretario designará um dos officiaes para cuidar na guarda, arranjo e boa ordem do archivo, no qual haverá um inventario para facilitar as buscas.

TITULO III

Do serviço technico dos arsenaes

CAPITULO I

DAS DIRECTORIAS

Art. 26. Haverá no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro as seguintes directorias technicas:

Construção naval;
Machinas a vapor e electricidade;
Armamento;
Hydraulica.

Art. 27. Nos arsenaes dos Estados haverá:

Directoria de construção naval;
Directoria de machinas e electricidade.

As secções das demais directorias que se tornarem necessarias.

Art. 28. Para directores e ajudantes só poderão ser nomeados officiaes do corpo de engenheiros navaes, e quando houver falta destes, officiaes da armada ou machinistas de notorio saber na especialidade.

Art. 29. Os directores, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos ajudantes e por ordem de gradação e antiguidade.

Art. 30. Quando, porém, não haja substituto legal, servirá temporariamente outro director.

Art. 31. Compete aos directores, além das obrigações prescriptas no regulamento do corpo de engenheiros:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das respectivas officinas, executando as ordens que receberem do inspector do arsenal, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

§ 2.º Organizar planos, orçamentos, bases para contractos de obras, informações ou outros quaesquer trabalhos de sua especialidade, quando lhes for ordenado, tratando-se de pequenos serviços.

§ 3.º Ter sob sua immediata direcção o pessoal da respectiva directoria e das officinas.

§ 4.º Propor ao inspector do arsenal a nomeação de mestres geraes, contramestres das officinas e serventes das directorias, e bem assim a admissão, classificação, promoção, multas, ou eliminação dos operarios, aprendizes e serventes, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 5.º Ter sob sua direcção as arrecadações das officinas, no que for concernente á arrumação, classificação e conservação do material destinado ás obras em andamento.

§ 6.º Rubricar bilhete, permittindo a retirada de qualquer operario, durante as horas de trabalho, por motivo que julgar attendivel.

§ 7.º Attestar, em virtude de requerimento despachado pelo inspector do arsenal, as habilitações e assiduidade do pessoal das respectivas directorias e officinas.

§ 8.º Providenciar relativamente ao serviço da escripturação das officinas, de modo que esta se mantenha em dia, de accôrdo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 9.º Inspeccionar e fiscalizar, por si ou por seus ajudantes, todos os trabalhos das respectivas especialidades, que forem commettidos á industria particular, quando para isso não houver designado o Ministro da Marinha fiscal especial.

§ 10. Dirigir as experiencias de materiaes empregados nos trabalhos das respectivas directorias, e fazel-as registrar convenientemente, quer os mesmos trabalhos corram pelas officinas do arsenal, quer estejam confiados á industria particular.

§ 11. Designar peritos para exame do material adquirido para as officinas.

§ 12. Designar respectivamente os desenhistas encarregados das salas de desenho.

§ 13. Visar todos os pedidos para fornecimento de combustivel e mais objectos de consumo ordinario das machinas de suas officinas, antes de serem apresentados a despacho do inspector.

§ 14. Apresentar, annualmente, ao inspector do arsenal o relatório dos trabalhos executados nas respectivas officinas, indicando o custo dos mesmos, e fazendo as observações que julgar convenientes.

Art. 32. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Coadjuvar os respectivos directores em todas as suas obrigações, conforme o detalhe do serviço prescripto pelo actual regulamento e superintender todos os trabalhos das officinas, fiscalizando por si e corrigindo os erros que notar.

§ 2.º Ter sob sua fiscalização os instrumentos destinados ás experiencias que competirem ás respectivas directorias, providenciando sobre a sua boa conservação.

Art. 33. É vedado aos directores e aos ajudantes dirigir estabelecimentos particulares de qualquer das especialidades por elles exercidas.

Art. 34. Aos directores e seus ajudantes se dará residencia mobiliada no recinto do arsenal, ou nas suas proximidades, para si e suas familias.

Art. 35. Além das attribuições geraes, compete mais ao director das construcções navaes:

§ 1.º Dirigir a construção, obras e reparos dos navios do Estado e dos seus accessorios.

§ 2.º Examinar os navios do Estado, quando lhe for ordenado pelo inspector.

§ 3.º Propor ao inspector do arsenal as modificações e alterações que julgar convenientes nos navios, e tendentes a melhorar as suas condições nauticas e militares.

§ 4.º Assistir, por si ou por seus ajudantes, ás experiencias de velocidade e governo dos navios do Estado.

§ 5.º Fazer registrar em livro apropriado e rubricado pelo inspector todos os dados relativos á velocidade e governo dos navios do Estado, e bem assim ás suas dimensões principaes e as notas ou observações que julgar convenientes, do que remetterá cópia em officio ao mesmo inspector.

§ 6.º Ter sob sua direcção os diques e mortonas do arsenal o respectivo pessoal.

§ 7.º Assistir por si, ou pelo respectivo ajudante, a entrada e sahida dos navios nos diques, e de accôrdo com as instruções que forem adoptadas, dirigir o respectivo escoramento.

§ 8.º Fazer notar pelo amanuense da directoria em livro apropriado, conforme o modelo annexo sob n. 1, o dia da entrada e sahida dos navios dos diques, afim de ser calculada a importancia da joia e estadia, segundo a respectiva tonelagem, e bem assim os trabalhos que tiverem sido executados.

Art. 36. Ao director das officinas de machinas, além dos deveres e attribuições estabelecidos no capitulo 1º do titulo 3º, compete mais:

§ 1.º Dirigir a construção, reparos e conservação das machinas e appparelhos a vapor do arsenal e dos navios em reparo.

§ 2.º Informar ao inspector do arsenal sobre o estado regular dos motores a vapor do arsenal e indicar as providencias que julgar convenientes, quanto ao pessoal dos mesmos.

§ 3.º Informar ao inspector do arsenal sobre a aptidão e merito dos machinistas que se propuzerem ao serviço do arsenal; podendo exigir dos mesmos, além dos documentos que comprovem as suas habilitações, as provas praticas nos trabalhos das officinas, que julgar necessarias.

§ 4.º Propor ao inspector do arsenal as providencias que julgar necessarias quanto ao regimen do trabalho, que deverão observar os machinistas dos navios do Estado, quando em obras ou reparos pelas officinas do arsenal, ou estabelecimentos particulares, de modo a auxiliarem o progresso dos mesmos.

§ 5.º Determinar as experiencias das machinas das embarcações a vapor, ou requisital-as ao inspector, quando tiverem os navios do Estado de largar as amarrações depois de concluidas as obras.

§ 6.º Assumir, por si ou por seus ajudantes, a direcção dos trabalhos nas experiencias das machinas a vapor dos navios do Estado, tendo sob suas immediatas ordens o pessoal no serviço das mesmas, fazendo registrar em livro apropriado os diagrammas e todos os dados relativos ao desenvolvimento da força; ao funcionamento dos motores dos navios ou officinas, e bem assim ás dimensões principaes, e as notas ou observações que julgar convenientes.

§ 7.º Propor ao inspector do arsenal as providencias que julgar uteis com relação ao regimen tecnico das machinas das embarcações do arsenal, indicando as irregularidades que houver observado e possam influir sobre o bom funcionamento e perfeita conservação das mesmas.

§ 8.º Propor o numero e classe dos machinistas, foguistas e carvoeiros que devam compor a lotação das machinas, embarcações miudas e motores do serviço do arsenal;

§ 9.º Informar ao inspector do arsenal sobre a conveniencia de quaesquer modificações ou obras novas, que forem propostas nos motores ouapparelhos a vapor nos navios do Estado.

§ 10. Inspeccionar a usina electrica da ilha das Cobras e demais installações electricas do arsenal.

Art. 37. Ao director do armamento compete mais:

1.º, inspeccionar, quando for requisitado, as bocas de fogo, respectivos reparos, accessorios, munições de guerra e artefactos pyrotechnicos em deposito;

2.º, dirigir as officinas de artilharia e pyrotechnia e as que a ellas se acharem ou forem annexadas,

3.º, examinar as munições de guerra e artefactos pyrotechnicos que tiverem de ser recebidos no Deposito Naval, quando este o requisitar;

4.º, fazer registrar em livro apropriado o resultado das experiencias dos canhões, munições de guerra e artefactos pyrotechnicos, inclusive a força balistica das polvoras e todas as informações e dados necessarios ao historico das bocas de fogo;

5.º, inspeccionar o material torpedico existente no Deposito Naval, quando este o requisitar;

6.º, examinar, por si ou por seus ajudantes, o mesmo material quando adquirido para os navios do Estado e estabelecimentos navaes, mediante requisição da autoridade competente;

7.º, dirigir, por si ou seus ajudantes, as experiencias que se fizerem com os apparelhos torpedicos a bordo dos navios do Estado ou nos estabelecimentos navaes, fazendo registrar em livro proprio o resultado das experiencias e mais circumstancias que possam interessar ao serviço.

Art. 38. Ao director de hydraulica compete mais:

1.º, inspeccionar semestralmente os predios a cargo da inspectoría do arsenal, ou vistorial-os quando for ordenado pelo inspector, propondo os concertos que forem necessarios, acompanhados dos respectivos orçamentos;

2.º, fiscalizar o supprimento de agua, luz a gaz e esgoto aos estabelecimentos de marinha, e bem assim quaesquer dos respectivos trabalhos que tiverem de ser executados.

Art. 39. Todos os directores e ajudantes são obrigados a comparecer no arsenal ás 8 horas da manha e a retirar-se ás 4 horas da tarde, quando não houver serviço extraordinario, tendo uma hora para almoço fóra do estabelecimento, si assim for mais conveniente.

CAPITULO II

DOS DESENHISTAS

Art. 40. Aos desenhistas compete a execução de todos os trabalhos de sua profissão, conforme determinação dos respectivos directores, cabendo ao que for designado como encarregado da sala:

§ 1.º Ter a seu cargo o archivo dos desenhos e todos os objectos necessarios á execução dos mesmos.

§ 2.º Fazer numerar e registrar em livro apropriado todos os planos e detalhes que forem executados e os que tiverem de ser distribuidos pelas officinas.

§ 3.º Fazer trimensalmente o pedido dos objectos de consumo destinados á confecção dos desenhos, para ser rubricado pelo respectivo director e despachado pelo inspector do arsenal.

§ 4.º Receber da secretaria os objectos de que trata o paragrapho antecedente e tel-os sob sua guarda para a conveniente distribuição aos desenhistas.

§ 5.º Escripturar os livros de registros das experiencias do material e outros indicados no presente regulamento, conforme as instrucções que lhe forem dadas pelos respectivos directores.

CAPITULO III

DA MESTRANÇA DAS OFFICINAS

Art. 41. O mestre geral de cada directoria e os contramestres das officinas, além das habilitações proprias dos respectivos officios, deverão ter os indispensaveis conhecimentos theoricos.

Art. 42. A vaga de mestre geral em cada directoria será sempre preenchida por um dos contramestres, mediante concurso, observada as condições de merecimento e antiguidade.

Art. 43. Os mestres e mais individuos da mestrança das officinas são immediatamente subordinados aos directores e seus ajudantes, cujas ordens cumprirão fielmente, em tudo que for relativo ao serviço das officinas.

Art. 44. E' obrigação do mestre geral em cada directoria:

§ 1.º Superintender todos os trabalhos das officinas, fiscalizando-os por si, a miudo, corrigindo os erros que notar e dando instrucções aos contramestres para o bom e rapido andamento dos trabalhos e melhor aproveitamento do material.

§ 2.º Receber os vales para supprimento de materia prima ás officinas (modelo n. 4).

§ 3.º Apresentar diariamente ao amanuense da directoria respectiva os vales do material supprido.

§ 4.º Fazer as guias da entrega de sobras de material ao deposito da officina (modelo n. 5).

§ 5.º Fazer a minuta dos orçamentos do material para as obras em livro rubricado pela directoria, de conformidade com as ordens que desta receber, afim de servir de base ao orçamento.

§ 6.º Fazer os pedidos especiaes ao deposito para fornecimento de ferramentas e artigos de consumo.

§ 7.º Receber ordens do director ou do ajudante deste, acerca dos trabalhos a executar.

§ 8.º Ter a seu cargo e responsabilidade o material fornecido ás arrecadações das directorias pelo Deposito Naval, bem como as obras novas requisitadas pelos navios.

Art. 45. Aos contramestres incumbe:

§ 1.º Responder pela boa ordem, disciplina e applicação dos operarios aos respectivos trabalhos, pelo material que receberem para as obras e pelos apparelhos, machinas, utensilios e ferramentas das officinas, sendo os primeiros a entrar e os ultimos a sair das respectivas officinas.

§ 2.º Verificar o comparecimento dos operarios, organizando as folhas do ponto geral e a distribuição dos mesmos para cada obra (modelos ns. 2 e 3).

§ 3.º Zelar pela perfeição das obras a seu cargo e pela presteza de sua confecção, organizando as minutas dos orçamentos.

§ 4.º Não permittir accumulção nas officinas de material que não esteja sendo empregado no trabalho em andamento, do qual apresentará ao mestre geral a nota necessaria para a entrega á arrecadação da officina com as necessarias declarações (modelo n. 6).

§ 5.º Informar aos directores sobre as habilitações profissionais, assiduidade e comportamento do pessoal da officina, para preenchimento das vagas que se derem nas diversas classes.

§ 6.º Incumbir aos operarios mais habéis o de melhor comportamento o ensino dos aprendizes.

§ 7.º Abrir e fechar as portas da officina ás horas determinadas e cuidar do asseio destas, de modo que não sejam interrompidos e nem demorados os trabalhos.

§ 8.º Percorrer frequentemente as officinas e logares onde houver trabalhos em andamento, não permittindo que os operarios estejam inactivos, nem se occupando em cousas estranhas ao seu trabalho.

§ 9.º Exercer a maior vigilancia para evitar que se estrague o material, empregando em dimensões maiores do que as necessarias.

Art. 46. Além dos mestres geraes e contramestres das officinas, haverá em cada directoria, com excepção da de obras hydraulicas, um contra-mestre incumbido dos trabalhos que houverem de ser executados no mar.

Art. 47. Incumbe aos contramestres das obras do mar:

§ 1.º Executar as ordens que receberem das directorias respectivas ou seus ajudantes, relativamente ás obras dos navios,

ou outros trabalhos que lhes forem determinados, quando não existam obras de mar.

§ 2.º Cuidar do regular funcionamento dos motores, machinas eapparelhos que lhes forem entregues pela directoria;

§ 3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios, instrumentos e ferramentas para os serviços a bordo, ou quaesquer outros trabalhos fora das officinas;

§ 4.º Fazer os vales, de conformidade com o disposto no presente regulamento, para o fornecimento da materia prima e artigos de consumo destinados aos serviços a seu cargo;

§ 5.º Verificar o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem sob suas ordens, fora do recinto do arsenal, entregando as folhas de distribuição do pessoal a seu cargo aos respectivos mestres geraes.

Art. 48. Os contramestres coadjuvarão o mestre geral em todas as suas obrigações e o substituirão em suas faltas e impedimentos, segundo designação dos respectivos directores.

CAPITULO IV.

DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 49. Haverá em cada arsenal de marinha um quadro normal de operarios, aprendizes e serventes, estritamente indispensavel á conservação das officinas e execução dos trabalhos ordinarios dos arsenaes.

Art. 50. Este operariado se decomporá em um quadro especial e um quadro addido, formando um total de cinco classes; o quadro especial terá duas classes: 1.ª e 2.ª, formadas, respectivamente, pelos optimos e bons operarios; e o quadro addido tres classes, com as denominações de 3.ª, 4.ª e 5.ª.

Paraphrasso unico. Os aprendizes e serventes pertencerão ao quadro addido constituindo estes uma só classe, e dividindo-se aquellos em duas, 1.ª e 2.ª.

Art. 51. Quando se verificar a necessidade de trabalhos extraordinarios, o Ministro poderá confiar-os á industria particular, ou, depois de orgados, mandar realizal-os pelas directorias respectivas, mediante a admissão do pessoal necessario exclusivamente aos mesmos trabalhos, de modo a não serem excedidas as quotas que para tal fim houverem sido previamente depositadas na Pagadoria da Marinha, para o pessoal e o material mencionados nos orgamentos dos alludidos trabalhos.

Art. 52. Os operarios admittidos no caso do artigo antecedente, e que serão dispensados logo que os serviços forem sendo concluidos, serão classificados segundo suas habilitações e perceberão, por meio de folha especial, os vencimentos correspondentes ás classes do quadro normal a que forem assemelhados.

Art. 53. As vagas que se derem no quadro especial serão preenchidas na 1.ª classe, por accesso dos operarios da 2.ª, predominando o merecimento; e na 2.ª pelos operarios da 3.ª classe do quadro addido que melhor classificação obtiverem no exame profissional a que serão submettidos.

Art. 54. No quadro addido as vagas serão preenchidas por accesso gradual, tendo-se em vista a habilitação, comportamento e assiduidade dos operarios da classe immediatamente inferior até aprendizes de 2.ª classe.

Art. 55. Para o operario do quadro addido, de 3.ª classe, passar á 2.ª do quadro especial, são ainda condições:

§ 1.º Saber, pelo menos, ler, escrever e contar, e ter noções do desenho geometrico e metrologia.

§ 2.º Ter nunca menos de 21 annos de idade.

§ 3.º Ter a robustez propria para o serviço a que se destinar.

Art. 56. São condições para a admissão como aprendiz de 2.ª classe.

§ 1.º Saber ler, escrever e contar.

§ 2.º Ter no minimo 14 annos de idade.

§ 3.º Apresentar robustez necessaria para o officio a que se destinar.

Art. 57. Verificando-se, nos casos dos dois artigos anteriores, a existencia de candidatos em igualdade de condições, serão preferidos:

§ 1.º Os nacionaes, e, entre estes, os que forem filhos de operarios do arsenal, já fallecidos.

§ 2.º Os que tiverem mãe viuva ou pai invalido.

§ 3.º Os orphãos, entre os monozes, e os casados, entre os de maior idade.

Art. 58. Poderão ser admittidos nos arsenaes aprendizes gratuitos, que passarão á 2.ª classe do quadro addido, havendo vaga, logo que se mostrem habilitados, mediante exame e proposta da directoria competente.

Art. 59. A promoção entre os aprendizes, no caso de vagas, será feita pela seguinte forma:

§ 1.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento durante um anno, como aprendiz, sem vencimentos, passarão, depois do exame, á 2.ª classe do quadro addido.

§ 2.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante um anno na 2.ª classe, passarão á 1.ª, sob proposta da directoria competente.

§ 3.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante dois annos na 1.ª classe, poderão ser classificados, havendo vaga, como operario addido de 5.ª classe, tambem sob proposta da respectiva directoria.

Art. 60. O aprendiz de 1.ª classe, que attingir a idade de 21 annos e não for julgado apto para ser classificado como operario addido, será eliminado pelo inspector, mediante proposta da directoria competente; e bem assim o aprendiz de 2.ª classe, que attingir a idade de 18 annos sem revelar aproveitamento para ser promovido á 1.ª classe.

Serão tambem eliminados os aprendizes gratuitos que, no fim de tres annos, não estiverem no caso de passar á 2.ª classe.

Art. 61. Para serventes serão unicamente admittidos os que tiverem a necessaria robustez physica e idade nunca menor de 21 annos, nem nunca maior de 42, tendo preferencia os nacionaes, os que souberem ler e escrever, e as praças que tiverem concluido seu tempo legal de serviço na armada, com boas notas em seus assentamentos.

Art. 62. O operario ou servente do quadro normal que tiver mais de 9.000 dias de trabalho (descontado o tempo de aprendizagem sem vencimento, de licença, de castigo e as faltas de comparecimento não justificadas) e que, por avançada idade ou molestia adquirida nos trabalhos do arsenal, ficar impossibilitado de continuar no serviço, terá direito a uma pensão igual ao jornal de sua classe.

Paraphrasso unico. Enquanto o operario não receber o respectivo titulo de pensão, ser-lhe-ha abonado o respectivo jornal.

Art. 63. Para os mergulhadores, o prazo de que trata o artigo precedente, será de 4.600 dias de trabalho, contados do mesmo modo.

Art. 64. O operario, ou servente, do quadro normal que tiver mais de 4.500 dias de trabalho, contados pelo modo indicado no art. 62, e achar-se em condições de não poder continuar a prestar o serviço correspondente á sua classe, será, por proposta da directoria competente ao inspector do arsenal, dispensado do serviço com direito a um terço do vencimento e mais tantas decimas quantas partes quantos forem os annos excedentes até 30.

Art. 65. Justificam as faltas do operario, aprendiz ou servente, com direito ao respectivo jornal:

§ 1.º Molestia adquirida no serviço do Estado, comprovada com attestado do medico do arsenal, até 30 dias.

§ 2.º Lesões ou ferimentos contrahidos em serviço do arsenal.

Art. 66. O operario ou servente do quadro normal, que contrahir qualquer tempo de serviço e, em acto de trabalho do arsenal, soffrer desastre por motivo alheio á sua vontade, devidamente justificado, do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio, terá direito a uma pensão diaria igual ao jornal de sua classe.

Art. 67. Para o abono das pensões de que tratam os artigos precedentes, com excepção do de n. 66, contribuirá mensalmente cada operario e servente com um dia o meio do respectivo salario.

Art. 68. As pensões de que tratam os artigos precedentes serão concedidas pelo Ministro da Marinha, depois de inspecção feita pela junta de saude, precedendo sempre proposta e informação do inspector do arsenal sobre a petição do operario ou servente.

Art. 69. Os operarios, aprendizes ou serventes contundidos ou feridos em acto de serviço do arsenal, poderão ser tratados nos hospitais e enfermarias do Estado, percebendo metade do jornal e ficando a outra metade para indemnização.

Paraphrasso unico. O que, porém, preferir tratar-se em sua casa ou enfermaria particular, perceberá o jornal por inteiro até 90 dias, devendo para isso attestar o medico do arsenal, que declarará o tempo preciso para o seu restabelecimento. Depois dos 90 dias perceberá apenas a metade do jornal, até seis mezes.

Art. 70. Os operarios, aprendizes e serventes são responsaveis pelas faltas que commetterem em prejuizo do serviço ou da fazenda publica.

Art. 71. Os operarios, aprendizes e serventes incorrerão nas penas disciplinares abaixo mencionadas:

§ 1.º De eliminação:

a) quando deixar de comparecer ao arsenal 10 vezes, sem justificação, durante 90 dias;

b) quando for encontrado em crime de furto, ou for nelle conivente, ou tirar chapas em logar de outro;

c) quando desrespeitar as autoridades da administração superior do arsenal;

d) quando, pertencendo ao quadro normal, for encontrado em trabalhos da industria particular em dias de serviço do arsenal;

e) quando reincidirem em faltas passíveis da perda de vencimentos.

§ 2.º De perda de vencimentos:

a) quando estragar qualquer obra cuja execução lhe tiver sido commettida, perderá a gratificação dos dias gastos nella, pagando além disto o valor do material consumido;

b) quando for encontrado no arsenal em trabalhos estranhos ao que lhe tiver sido distribuído, perderá a gratificação até oito dias;

c) quando servir-se de ferramenta do Estado que lhe não tiver sido distribuída pelo respectivo mestre e quando ausentar-se do trabalho sem permissão, ou demorar-se fora do mesmo além do tempo permitido, perderá a gratificação de um até tres dias;

d) quando deixar o serviço antes do toque da sineta, ou perturbar a ordem dos trabalhos nas oficinas, perderá a gratificação de um até cinco dias;

e) quando não der andamento aos trabalhos de que for encarregado, perderá a gratificação de tres a cinco dias;

f) quando, em serviço, desrespeitar o mestre geral ou encarregado das obras, perderá a gratificação de tres até oito dias;

g) quando for reamado pelo commando do navio ou do corpo em que estiver servindo, por não se applicar devidamente ao trabalho, perderá a gratificação de tres até oito dias;

h) quando perder a caderneta ou a chapa, ser-lhe-ha descontado o valor respectivo.

Art. 72. O inspector é competente para impor as penas disciplinares, precedendo sempre proposta do director respectivo.

Parapho unico. A importancia das multas reverterá em favor da caixa do montepio.

Art. 73. Quando se tratar de operario do quadro especial, ou quando o operario ou servente tiver mais de quinze annos do serviço no arsenal, o inspector recorrerá ao Ministro da Marinha, nos casos de eliminação.

CAPITULO V

DA ARRECAÇÃO E ESCRIPTURAÇÃO DAS DIRECTORIAS E DAS OFFICINAS

Art. 74. Haverá em cada directoria uma arrecadação destinada a receber, não só todo o material supprido pelo Deposito Naval ou de qualquer outra procedencia, para o custeio das respectivas officinas, como também os artefactos por ellas produzidos, antes de terem o conveniente destino.

Parapho unico. A arrecadação de que trata o artigo anterior ficará a cargo do respectivo mestre geral, auxiliado por um servente da mesma directoria designado pelo director.

Art. 75. Ao mestre geral cabe igualmente fazer a escripturação do material sob sua guarda, auxiliado por um dos escreventes da mesma directoria, designado pelo respectivo director.

Art. 76. A citada escripturação constará dos quattros livros seguintes:

- livro de entradas (modelo n. 7);
- livro de sahidas (modelo n. 8);
- livro de talão de vales (modelo n. 4);
- livro idem das guias de entregas (modelo n. 9).

§ 1.º No livro de entradas será escripturado todo o recebimento de material, qualquer que seja a procedencia, bem como as obras produzidas nas officinas, declarando-se o valor do material recebido e da obra feita.

§ 2.º No livro de sahidas se escripturará toda a sahida de material ou de obras, observadas as mesmas formalidades prescriptas quanto ás entradas.

§ 3.º O livro de talões de vales é destinado aos pedidos de material existente na arrecadação.

§ 4.º O livro de entregas é destinado a justificar a sahida dos productos das officinas.

Art. 77. Comprovam a escripturação de entradas as guias de remessa do material supprido pelo Deposito Naval ou de qualquer outra procedencia e os protocolos de entrega das officinas, quando se tratar dos productos por estas manufacturados; e comprovam a de sahida, os vales e talões das guias de entregas, feitas aos navios e estabelecimentos navaes.

Art. 78. O mestre geral apresentará trimensalmente um mappa demonstrativo do material entrado e sahido da arrecadação, afim de habilitar o respectivo director a dar um balanço e verificar as sobras existentes, que serão attendidas nos futuros orçamentos.

§ 1.º Para fiel execução do artigo antecedente, cabe ao director fiscalizar directamente o movimento da respectiva arrecadação.

Art. 79. Haverá em cada directoria um amanuense, immediatamente subordinado ao director, incumbido dos seguintes serviços:

1.º Escripturar e fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros a seu cargo, de conformidade com os modelos estabelecidos.

2.º Propor ao director as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento do serviço a seu cargo.

3.º Receber diariamente do mestre geral os vales dirigidos á arrecadação, as folhas da distribuição do pessoal pelas obras, as guias de entrega, minutas de orçamentos e quaesquer outros papeis sujeitos ao despacho do director.

4.º Fazer os pedidos á Secretaria da Inspeção dos objectos necessários ao serviço do expediente da directoria.

Art. 80. A escripturação de que trata o artigo antecedente será composta dos seguintes livros impressos:

1.º, de registro dos orçamentos destinados ás obras e ao consumo ordinario das officinas (modelo n. 10);

2.º, idem idem dos bilhetes de auxilios, concertos e obras pedidas ás directorias (modelo n. 11);

3.º, de termo de consumo dos objectos que se inutilizarem no serviço das directorias (modelo n. 12);

4.º, de requisição de auxilio ás outras directorias (modelo n. 13);

5.º, do diario (modelo n. 14).

Art. 81. Alem dos supracitados livros impressos, haverá outros em branco, para servirem de protocolos:

1.º, do registro de correspondencia;

2.º, idem das ordens do dia do inspector;

3.º, idem de officios e requerimentos;

4.º, idem das cópias de contractos cuja fiscalização caiba á respectiva directoria;

5.º, idem dos preços do material fornecido á directoria;

6.º, idem das contas de despesas por serviços prestados a particulares, inclusive os diques, mortonas, cabreas, mergulhadores, etc.;

7.º, idem de registro de experiencias, dados, coefficients e diagrammas respectivos.

Art. 82. Os escreventes farão o serviço da escripturação, conforme o detalhe estabelecido pelos respectivos amanuenses, de conformidade com as ordens por estes recebidas dos directores.

Art. 83. Para o serviço do expediente de cada uma das directorias haverá um servente ao qual incumbem:

§ 1.º Cuidar no asseio e boa ordem dos escriptorios e salas da directoria, e entregar o expediente e mais serviços no recinto do arsenal.

§ 2.º Abrir e fechar, diariamente, á hora regulamentar, as portas, entregando as chaves ao porteiro do arsenal.

Art. 84. Nenhum trabalho terá execução pelas officinas de qualquer das directorias dos arsenaes sem a competente autorização, a qual poderá constar:

§ 1.º De portaria da inspeção.

§ 2.º De requisição de auxilio de outras officinas, despachada pelo inspector.

§ 3.º De bilhete de concerto para os trabalhos de pouca monta, despachado pelo inspector (modelo n. 15).

Art. 85. Os trabalhos ordinarios de conservação dos edificios, das machinas, ferramentas, transmissões e utensilios das officinas, bem como os melhoramentos de pouca monta e indispensaveis ao seu bom funcionamento, poderão as respectivas directorias autorizar os directamente.

Art. 86. Apresentado pelo amanuense respectivo ao director qualquer dos documentos de que trata o art. 84, será elle lançado no livro de registro, onde receberá um numero de ordem, e distribuido á officina competente, com o despacho do director.

Art. 87. O mestre geral, á vista do documento de que trata o artigo precedente, organizará immediatamente a minuta do orçamento, de accordo com as notas offerecidas pelos contramestres, e a submeterá ao ajudante competente para examinal-a e ser apresentada ao respectivo director, para confecção do orçamento do material (modelo n. 10).

Art. 88. Para regularidade do serviço do fornecimento de material ás arrecadações, os pedidos de obras ao arsenal deverão ser feitos dentro da primeira quinzena de cada mez, salvo os casos de natureza urgente, com declaração da autoridade competente.

Art. 89. Organizado o orçamento, será elle submettido ao despacho do inspector do arsenal, afim de ser supprido o material ás arrecadações, donde será recebido pelos contramestres, por meio de vales de que trata o § 3.º do art. 76, á proporção do andamento da obra.

Art. 90. Logo que for começada qualquer obra, o amanuense da directoria abrirá conta no livro—Diario (modelo n. 14) e á medida que receber do mestre geral os vales e as folhas de distribuição do pessoal, lançará no citado livro as respectivas importancias.

Art. 91. No caso de ser preciso o concurso de uma ou mais directorias para a promptificação de qualquer obra, o amanuense da directoria iniciadora da obra fará as requisições de auxilios que forem necessarias.

Art. 92. A despeza que se verificar com o pessoal e material pela directoria auxiliadora será inscripta por esta na requisição, e da mesma transferida para o talão correspondente pela directoria auxiliada.

Art. 93. Si houver sobras, o mestre geral, depois de as recolher á arrecadação com a guia competente, apresentará o talão ao amanuense da directoria, para as devidas notas no livro Diario.

Art. 94. Justificam a despeza dos orçamentos:

§ 1.º, a entrega da obra nova ou dos concertos;

§ 2.º, os termos de consumo.

Art. 95. O fornecimento do combustível e mais objectos designados nas tabellas, para o consumo mensal das officinas, embarcações a vapor ao serviço das directorias, diques, mortonas, guindastes,apparelhos, ferramentas, etc., será feito pelo Depósito, mediante organogramas organizados pelas competentes directorias.

Art. 96. A despesa dos objectos de que trata o artigo antecedente será dada mensalmente por meio de notas rubricadas pelas directorias.

Art. 97. Os bilhetes de concerto, devidamente especificados os trabalhos das officinas, depois de despachados pelo inspector, serão apresentados a directoria competente, acompanhado sempre dos objectos a concertar.

Art. 98. Quando não forem os objectos de que trata o artigo antecedente entregues com os respectivos bilhetes, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, serão aquelles remetidos pelas directorias ao inspector, para providenciar.

CAPITULO VI

DA USINA ELECTRICA, DIQUES E MORTONAS

Art. 99. Para o serviço da usina electrica, diques e mortonas, que ficarão, respectivamente, a cargo dos ajudantes designados pelas directorias de machinas e construção naval, haverá o pessoal seguinte:

- 1 machinista electricista;
- 3 ajudantes;
- 1 mestre;
- 1 contramestre e um operario de 1ª classe de construção naval;
- 6 foguistas;
- 4 guardas;
- 6 serventes.

Art. 100. Incumbe ao machinista, auxiliado pelos ajudantes:

§ 1.º O encargo de todos os apparelhos a vapor e electricos tanto da usina e suas dependencias, como dos diques.

§ 2.º Velar pelo asseio e conservação dos objectos a seu cargo, fazer os pequenos concertos que forem necessarios e pedir ás diversas directorias os que forem mais importantes, afim de que providenciem a respeito.

§ 3.º Requisitar os objectos que forem necessarios aos trabalhos a seu cargo.

Art. 101. Compete ao mestre dos diques:

§ 1.º Cumprir escrupulosamente as ordens que receber da directoria das construcções navaes.

§ 2.º Manter o necessario asseio nos diques e suas dependencias, e boa ordem em todo o material a seu cargo;

§ 3.º Participar immediatamente á directoria das construcções navaes e, fóra das horas regulamentares, ao ajudante do arsenal qualquer occorrença notavel ou infracção do regulamento e ordens expedidas.

§ 4.º Collocar, com o auxilio do patrão-mór, as necessarias boias nos logares convenientes, para amarração das portas dos diques.

§ 5.º Collocar e tirar as portas dos diques, quando lhe for ordenado pela directoria das construcções navaes.

§ 6.º Examinar diariamente o estado das portas dos diques, respectivas valvulas e o lastro das mesmas, communicando immediatamente á directoria das construcções navaes qualquer occorrença que observe e possa contribuir para a falta de segurança das referidas portas.

§ 7.º Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado aos trabalhos que lhe incumbe dirigir e executar, e ter sob sua vigilancia as portas dos diques.

§ 8.º Na execução dos trabalhos indicados nos §§ 2º, 4º e 5º, empregará, além dos guardas e serventes sob suas ordens, o pessoal de serventes e marinheiros necessario, que será designado pela directoria das construcções navaes e pelo patrão-mór.

§ 9.º Apresentar ao ajudante encarregado dos diques os pedidos dos objectos que forem necessarios para a execução dos trabalhos a seu cargo, bem como os vales do que for supprido pela Arrecadação.

Art. 102. Para a execução do disposto no paragrapho antecedente, no que concerne ao pessoal da patro-moria, solicitará á directoria das construcções navaes, do inspector do arsenal, a expedição das necessarias ordens.

Art. 103. Incumbe ao contramestre das construcções navaes, designado para o serviços dos diques:

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao escoramento dos navios nos diques.

§ 2.º Dirigir o pessoal empregado no serviço do escoramento dos navios, conforme as ordens que receber da directoria das construcções navaes.

§ 3.º Conservar em boa ordem as escoras, palmetas e outros objectos destinados ao escoramento dos navios.

§ 4.º Fazer as obras que forem necessarias para assentar os navios nos picadeiros, conforme as ordens da directoria das construcções navaes.

§ 5.º Dar parte á directoria das construcções navaes de qualquer occorrença que interessar ao serviço a seu cargo e necessite de providencias;

§ 6.º Fazer os pedidos que forem necessarios para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Art. 104. Para a execução dos trabalhos indicados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo precedente, o contramestre terá sob suas ordens o pessoal que for designado pela directoria das construcções navaes.

Art. 105. O operario de 1ª classe, de que trata o art. 99, será o encarregado das mortonas, com as seguintes incumbencias;

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao serviço das mortonas.

§ 2.º Manter o necessario asseio a boa ordem nas mortonas, suas dependencias e no material a seu cargo.

§ 3.º Cumprir as ordens que receber da directoria das construcções navaes, sobre o serviço a seu cargo, participando á mesma ou ao ajudante do arsenal, fóra das horas regulamentares do serviço, qualquer occorrença notavel ou infracção do regulamento e ordens em vigor.

§ 4.º Dirigir o pessoal que for designado para a collocação dos navios sobre as mortonas, e bem assim as obras de conservação destas.

§ 5.º Fornecer ao ajudante respectivo a nota dos objectos que forem precisos para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Art. 106. Aos machinistas, mestre e mais pessoas do serviço, de que trata o art. 99, se dará residencia o mais proximo possivel dos diques e mortonas.

Art. 107. Os navios do Estado serão admittidos nos diques por ordem do inspector do arsenal, ouvindo o director das construcções navaes; os estrangeiros de guerra, e os mercantes nacionaes ou estrangeiros, sómente por autorização do Ministro da Marinha.

Art. 108. Os navios mercantes, nacionaes ou estrangeiros, só poderão entrar no dique, mediante petição dirigida para esse fim ao Ministro da Marinha, com a declaração de sujeitarem-se os proprietarios ás disposições do regulamento do arsenal e ao pagamento, de accordo com a respectiva tabella; do que se lavrará termo em livro apropriado na inspectoría do arsenal.

Art. 109. A tonelagem será calculada pela formula official estabelecida.

Art. 110. Os navios mercantes serão reparados dentro do dique por operarios dos estaleiros particulares, sob a direcção de seus constructores ou mestres, e só por excepção, á noite, com autorização expressa do inspector do arsenal. Os navios de guerra estrangeiros, conforme as ordens do Ministro da Marinha.

Art. 111. O encarregado do concerto de qualquer navio mercante no dique ficará responsavel por todos os objectos necessarios á sua segurança, recebendo-os do contramestre competente, mediante uma relação rubricada pelo director das construcções navaes; e será obrigado a repor todos os objectos, que, no acto da entrega, se reconheça fultarem, ou a pagal-os pelo seu primitivo valor.

Art. 112. O material para o concerto dos navios mercantes será supprido pelos proprietarios ou consignatarios dos mesmos; mediante relação especificada apresentada á directoria das construcções navaes, depois de rubricada pelo vice-inspector ou ajudante do arsenal.

Art. 113. Concluido o concerto de qualquer navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, a directoria das construcções navaes apresentará ao inspector do arsenal a conta dos trabalhos que tiverem sido executados conjunctamente com a da joia e estadia, afim de providenciar sobre sua cobrança.

Art. 114. Os proprietarios ou consignatarios dos navios mercantes farão remover immediatamente, depois de concluidos os concertos, todas as sobras de material e outros objectos, sob pena de continuarem a pagar a mesma estadia.

Art. 115. No caso de não verificar-se a remoção dos objectos de que trata o artigo precedente, a directoria das construcções navaes os fará remover e arrecadar, mandando organizar uma relação dos mesmos, que será apresentada ao inspector do arsenal, para a effectividade da pena mencionada no mesmo artigo.

Art. 116. Haverá um livro a cargo do ajudante encarregado dos diques, para lançamento das datas das entradas e sahida dos navios, e no qual se mencionarão as dimensões principais para o calculo das respectivas tonelagens, e os trabalhos que forem executados.

Art. 117. Além do livro de que trata o artigo anterior, haverá outro, a cargo do amanuense da Directoria de Construcções Navaes, que será escripturado pelas notas lançadas naquello livro, conforme o modelo anexo n. 1.

Art. 118. Os navios que forem admittidos nos diques do arsenal ficam sujeitos á estrita observancia das disposições regulamentares e instrucções respectivas, e mais á seguinte:

TABELLA DAS QUANTIAS QUE DEVEM PAGAR COMO JOIA

Tonelagem Abaixo de	Joia	Tonelagem Abaixo de	Joia
200.....	360\$000	1.000.....	1:200\$000
225.....	39 \$000	1.100.....	1:230\$0 0
250.....	42 \$000	1.200.....	1:260\$000
275.....	450\$ 000	1.300.....	1:290\$000
300.....	480\$000	1.400.....	1:320\$000
325.....	510\$000	1.500.....	1:350 000
350.....	540\$000	1.600.....	1:380\$000
375.....	570\$000	1.700.....	1:410\$000
400.....	600\$000	1.800.....	1:440\$000
425.....	630\$000	1.900.....	1:470\$000
450.....	660\$0 0	2.000.....	1:500\$000
475.....	690\$ 00	2.100.....	1:530\$000
500.....	720\$000	2.200.....	1:560\$000
550.....	770\$000	2.300.....	1:590\$000
600.....	82 \$000	2.400.....	1:620\$000
650.....	870\$000	2.500.....	1:650\$000
700.....	920\$000	2.600.....	1:680\$000
750.....	970\$000	2.700.....	1:710\$000
800.....	1:010\$000	2.800.....	1:740\$000
850.....	1:030\$000	2.900.....	1:770\$000
900.....	1:110\$000	3.000.....	1:800\$000
950.....	1:160\$000	De 3.000 para cima, 30\$ por 100 toneladas ou fracção.	

Paraphrasis unico. As joias mencionadas incluem o preço de entrada e sahida, esgoto do dique e uso das escoras e cabos.

Art. 119. Pela estadia que tiverem os navios nos diques pagará, além da joia, mais as diarias seguintes:

- de 1 a 8 dias, 300 réis por dia e tonelada;
- de 9 a 17 dias, 400 réis idem idem;
- de 18 a 26 dias, 500 réis idem idem;
- de 27 a 35 dias, 600 réis idem idem;

assim por deante, augmentando-se 100 réis por dia e por tonelada no correr de cada periodo de oito dias que se succeder. A diaria minima será de 60\$, qualquer que seja a tonelagem da embarcação, contando-se o dia de sol a sol; e toda a fracção de um dia, como um dia inteiro.

Art. 120. Será contado como de estadia o dia em que ficar o navio em secco, e se cobrará mais:

- por escora cortada na entrada ou sahida do dique, 5\$000;
- por palmetas arruinadas no serviço, 1\$500 cada uma de 60 m/m; 2\$ cada uma de 75 m/m, e 2\$500 cada de 100 milímetros.

Art. 121. O pagamento da joia de entrada e de estadia, ou diaria, será feito logo depois da sahida do navio do dique e pela demora do pagamento, além de 30 dias, incorrerá o proprietario na multa de 10% sobre o total da conta.

Art. 122. E' expressamente prohibida a entrada nos diques de navios com polvora, explosivos ou materiaes inflammaveis, quer sejam elles de guerra ou mercantes, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 123. As munições dos pequenos canhões de tiro rapido, serão conservados a bordo. Si, porém, o official encarregado da artilharia considerar tambem como perigosas essas munições, informará ao commandante, que as fará remover.

Art. 124. Não haverá fogo o bordo, nem de dia, nem de noite, além das luzes indispensaveis para a illuminação ou da luz electrica, fornecida pela usina competente.

Art. 125. As cozinhas, tanto para a guarnição como para o commandante e officiaes do navio, serão estabelecidas em terra em logar apropriado, para cada dique.

Art. 126. As guarnições dos navios ficam obrigadas a coadjuvar o trabalho da limpeza, tanto no fundo como nas paredes e plataforma dos diques, e bem assim a remoção das madeiras do escomento.

Art. 127. Concluido o trabalho diario dos operarios, será varrido tanto o navio como o dique e o lixo será transportado para o local que for determinado.

Art. 128. A entrada ou a sahida dos navios dos diques terá logar com todo o seu pessoal a bordo.

Art. 129. Fica absolutamente prohibido, durante a estadia do navio no dique, o movimento de pezos a bordo.

Art. 130. Dois dias antes do navio entrar para o dique, o engenheiro encarregado irá a bordo e, de accordo com o commandante, providenciara afim de que o navio fique compensado para maior garantia no seu escomento.

Art. 131. As guarnições dos navios auxiliarão os serviços dos diques do melhor modo possivel.

Art. 132. Quando qualquer navio entrar para os diques, a respectiva guarnição ficará subordinada á Inspeção do Arsenal.

Art. 133. O mestre dos diques designará, diariamente, um guarda para vigiar a porta do dique que estiver em secco, não permitindo que pessoas estranhas mechem nas valvulas ou outras peças das portas, e dando parte immediatamente ás autoridades do arsenal, quando quem quer que seja não attender a esta disposição.

Art. 134. As installações de bordo o dos diques destinadas á extincção de incendio, deverão estar sempre promptas a funcionar.

Art. 135. Durante a noite permanecerá a bordo o pessoal do serviço, e o resto da guarnição alojara em terra em logar apropriado.

TITULO IV

Do serviço sanitario

Art. 136. Compete ao cirurgião do arsenal:

§ 1.º Prestar os soccorros de sua profissão, no caso de qualquer accidente occorrido no pessoal do arsenal, e bem assim tratar das pessoas residentes no mesmo arsenal, que se acharem enfermas.

§ 2.º Proceder a exame de sanidade nos operarios, serventes e aprendizes e gente do serviço do patrão-mór, que tenham de ser admittidos no arsenal.

§ 3.º Inspeccionar, quando lhe for determinado pelo inspector, os empregados e operarios do arsenal em seus domicilios.

§ 4.º Fazer parte da junta de saude, que lhe for ordenada pelo Ministro da Marinha, para as inspeções requeridas pelos empregados e mais pessoal do arsenal.

§ 5.º Visitar semanalmente e sempre que for necessario os navios desarmados, afim de informar ao inspector relativamente ás condições hygienicas dos mesmos e o estado sanitario das respectivas guarnições, fazendo baixar ao hospital as praças que precisarem de qualquer soccorro.

§ 6.º Informar por escripto ao inspector sobre o tempo necessario para o restabelecimento do operario, aprendiz ou servente, que se contundir ou ferir em acto de serviço.

§ 7.º Ter a seu cargo os instrumentos e ambulancia destinados ao serviço de sua profissão.

Art. 137. Nos arsenaes dos Estados os cirurgiões das respectivas enfermarias farão o serviço sanitario de conformidade com o disposto neste regulamento.

Art. 138. Ao cirurgião se fornecerá casa no recinto do arsenal.

Art. 139. Haverá no arsenal do Rio de Janeiro dous enfermeiros, um dos quaes servirá fóra da séde do arsenal.

Art. 140. Aos enfermeiros incumbem auxiliar os cirurgiões, cumprindo as ordens que destes receberem.

TITULO V

Da patro-moria

CAPITULO I

DO PATRÃO-MÓR, AJUDANTE E ESCRVENTE

Art. 141. Haverá para cada arsenal um patrão-mór do Rio de Janeiro terá mais um ajudante.

Art. 142. Compete ao patrão-mór:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de apparelho e outros dos navios, quando armarem ou desarmarem, e, em geral, os serviços dependentes da profissão do marinheiro, em terra ou no mar.

§ 2.º Fazer dentro do porto todo o serviço relativo ás amarrações fixas e volantes para os navios.

§ 3.º Dirigir a manobra da entrada e sahida dos navios nos diques e mortonas, cumprindo as ordens, que lhe serão dadas pelo director tecnico competente ou os seus ajudantes.

§ 4.º Prestar soccorros, dentro ou fóra do porto, aos navios que se acharem em perigo, em cumprimento de ordem do inspector.

§ 5.º Coadjuvar os trabalhos de todas as officinas quando dependam da armação de cabreas, cabrilhas ou quaesquer outros apparelhos de sua profissão.

§ 6.º Ter a seu cargo a conservação das embarcações do arsenal e do material destinado aos trabalhos que lhe competem, ficando responsavel por todos estes objectos, inclusive as cabreas fixas e fluctuantes.

§ 7.º Participar, diariamente, ao inspector todas as occorrencias do serviço.

§ 8.º Informar sobre a aptidão profissional, zelo e comportamento do pessoal do serviço marítimo do arsenal, propondo ao inspector as penas e providencias que forem necessarias.

Art. 143. Ao ajudante do patrão-mór incumbe coadjuvar o patrão-mór no serviço a seu cargo, conforme as ordens que deste receber.

Art. 144. Os objectos de consumo e o material destinado ao patrão-mór serão suppridos do mesmo modo que ás officinas, e identicamente se lhe dará despeza.

Art. 145. No caso de ser substituído qualquer dos patrões-móres, proceder-se-ha a inventario e tomada de contas, sendo os livros e documentos respectivos remettidos á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Art. 146. O patrão-mór, na Capital Federal, terá um escrevente com a mesma categoria dos escreventes das directorias.

Art. 147. Incumbe ao escrevente do patrão-mór:

§ 1.º Fazer o expediente, registral-o e ter sob sua guarda e responsabilidade o archivo do patrão-mór.

§ 2.º Fazer as guias de entrega e os pedidos, os quaes serão assignados pelo patrão-mór e rubricados pelo inspector, quando a este não couber autorizar directamente o fornecimento, em casos urgentes, satisfazendo-se posteriormente as formalidades legais.

Art. 148. Os objectos perdidos ou extraviados serão levados em conta:

§ 1.º Na Capital Federal, por ordem do inspector, procedendo-se ás necessarias syndicancias e informações, afim de serem acautelados os interesses da Fazenda Nacional.

§ 2.º Nos Estados á vista de termos lavrados com as especificações necessarias, pelos secretarios dos arsenaes, que os assignarão com os chefes destas repartições.

Estes termos não produzirão effeito algum sem a approvação do Ministro da Marinha.

Art. 149. Para arrecadação dos objectos a cargo do patrão-mór e para quartel da gente do serviço marítimo do Arsenal do Rio de Janeiro haverá um ou mais cascos de navios desarmados, em ancoradouro designado pelo inspector.

Art. 150. Nos Estados onde não haja cascos aproveitaveis para a arrecadação e quartel, será este serviço estabelecido no recinto do arsenal.

Art. 151. Os patrões-móres prestarão contas, no fim de cada anno financeiro, na Contabilidade da Marinha. Estas contas serão encerradas com inventario em 1.ª e 2.ª vias, servindo esta ultima para dar principio á conta nova.

Art. 152. Aos patrões-móres se dará casa trastejada para residencia no recinto dos arsenaes.

CAPITULO II

DOS PATRÕES, GENTE DE SERVIÇO MARITIMO E BOMBEIROS

Art. 153. Os patrões e todo o pessoal das embarcações do arsenal e gente do serviço marítimo serão nomeados pelo inspector, sob proposta do patrão-mór, dentre os que houverem servido na Armada, com boas notas.

Art. 154. O pessoal das embarcações ao serviço do Chefe da Nação, do Ministro da Marinha e dos chefes e empregados das differentes dependencias do arsenal, fica subordinado ao patrão-mór.

Art. 155. Incumbe aos patrões:

§ 1.º Dar recibo ao patrão-mór de todos os objectos que receberem para uso das embarcações, cobrar do mesmo patrão-mór igual documento dos que a elle entregarem.

Este recibo será passado pelo escrevente do patrão-mór e rubricado pelo vice-inspector.

§ 2.º Cuidar no asseio e conservação das embarcações a seu cargo.

§ 3.º Participar diariamente ao patrão-mór o estado de conservação das embarcações do serviço geral, e as occurrencias que se derem a respeito dellas e dos seus tripolantes.

Art. 156. O pessoal para as embarcações, de que trata o art. 141, será fixado na tabella annexa C.

Art. 157. Nos arsenaes haverá, para extincção de incendio dentro do estabelecimento, bombas e o material necessario, que será fixado pelo Ministro, sob proposta do inspector.

Art. 158. A guarda e conservação de todo o material de incendio ficará a cargo de pessoa contractada pelo Ministro da Marinha, sob a fiscalização do ajudante do arsenal, designado pelo inspector.

Art. 159. Occorrendo incendio no arsenal e suas dependencias, os operarios e marinhagem serão empregados no serviço de extincção, sob as ordens do ajudante mencionado no artigo precedente e que solicitará do inspector as providencias que delle dependerem.

Art. 160. O Ministro da Marinha, si julgar necessario, poderá contractar instructores para o pessoal do serviço geral do arsenal nos trabalhos de extincção de incendio.

CAPITULO III

DAS CABREAS, REBOCADORES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DO ARSENAL

Art. 161. As cabreas fixas e fluctuantes ficarão a cargo do patrão-mór, sob a immediata fiscalização do vice-inspector.

Art. 162. Os serviços por ellas prestados aos particulares serão regula los pelas tabellas seguintes:

Preços das lingadas

De 1 a 10 toneladas.....	80\$000
» 11 » 15 »	100\$000
» 16 » 20 »	150\$000
» 21 » 25 »	200\$000
» 26 » 30 »	300\$000

Alugue de lingas (dia ou fracção de dia)

Para lingar 1 a 10 toneladas.....	10\$000
» » 11 » 20 »	20\$000
» » 21 » 25 »	25\$000
» » 26 » 30 »	30\$000
Cabos para suspender embarcações, cada um.....	35\$000

Preços de viagem, ida e volta, da cabrea desde o ponto onde estiver ancorada

Dentro do quadro da carga e descarga.....	100\$000
Até a Gambôa.....	100\$000
» » ponta do Arsenal de Guerra.....	100\$000
» Botafogo.....	200\$000
Entre o Arsenal de Guerra e Botafogo.....	150\$000
Até Nitheroy, Ponta da Areia, Mocanguê, ilhas do Vianna e Conceição.....	15\$000
Até a ilha dos Ferreiros e proximidades.....	120\$000
Fortalezas da Barra.....	250\$000
Fortaleza de Villegaignon.....	150\$000

Art. 163. Logo que a cabrea atracar a qualquer navio, caes ou ponte, deverá achar-se prompta a primeira lingada, sendo depois concedida somente uma hora para o preparo de cada lingada. Concluido o serviço, serão somadas as lingadas e as horas de trabalho, pagando o requisitante 80\$ por cada hora ou fracção de hora que exceder o numero das lingadas.

Art. 164. Além do preço da lingada, pagará o requisitante o aluguel das lingas e a viagem da cabrea ao lugar em que tiver de fazer o serviço pelos preços estipulados nas tabellas respectivas.

Art. 165. Todo o serviço, realizado em domingo ou feriado nacional será sujeito a um augmento de preço de 25 % sobre o valor total do serviço nesse dia, e todo aquelle que for feito antes das 8 horas da manhã e depois das 4 horas da tarde custará o dobro das tabellas.

Art. 166. Nenhuma das cabreas será posta á disposição de particulares sem preceder requerimento da parte interessada, devidamente sellado, dirigido ao inspector e especificando o serviço que quizer realizar.

O requerente apresentará um proprietario ou negociante de reconhecido credito, que assigne em livro especial, rubricado pelo inspector, termo de fiança, no qual declare ficar responsavel pelo pagamento da importancia devida, no prazo de 30 dias.

O termo de fiança poderá ser assignado pelo proprio requerente, a juizo do inspector.

Art. 167. Para ter logar o pagamento no prazo supramencionado, a conta será tirada em duas vias, conferidas pelo secretario e rubricadas pelo inspector do arsenal, sendo uma entregue á parte e outra á Contabilidade. Nesta ultima se declarará o dia em que a conta é remettida á Contabilidade e desde então começará o prazo a correr.

Art. 168. Findo o dito prazo e não estando satisfeito o pagamento, será este realizado judicialmente, adicionando-se-lhe então a multa de 6 % sobre o valor total da quantia devida.

Art. 169. Na conta se discriminará a importancia dispendida com o pessoal, o combustivel e mais accessorios necessarios ao movimento das cabreas ou dos reboadores, afim de ser indemnizada a repartição da Marinha, sendo somente o saldo liquido entregue ao Thesouro Nacional, como receita.

Art. 170. A lingada, a que se refere a tabella, comprehendendo os dous processos de suspender e arriar, prestando o particular a gente necessaria para a manobra e preparação dos volumes, e correndo por conta delle as avarias que se derem. Não se poderá suspender de uma só vez peso superior a 30 toneladas.

Art. 171. Não começando a cabrea a trabalhar desde a hora em que for posta á disposição do particular, pagará este, si for causador da demora, por hora ou fracção de hora de atraso de

trabalho, o mesmo que nas horas de excesso, conforme ficou estabelecido no art. 165.

Art. 172. Autorizado o serviço pelo inspector, combinada a hora e lavrado o termo de que trata o art. 166, o requerente ou o seu preposto declarará, à margem do requerimento, que fica *sciente*. Desde a hora assim marcada, começará o tempo a correr por conta do particular.

Art. 173. Os navios ou embarcações que houverem de receber ou tirar pesos com as cabreas não poderão conservar-se dentro do quadro das boias do arsenal, depois de concluído o serviço requerido, sob pena de pagar cada um 10\$ de multa por hora ou fracção de hora de excesso, contados do dia e de noite. Nos casos de força maior, reconhecida pelo inspector, a referida multa poderá ser relevada.

Art. 174. Quando a cabrea fluctuante tiver de sahir da amarração em serviço de particulares, darão estes o pessoal e embarcações necessarias para todas as manobras. Sendo rebocada por vapores mandados pelo requerente, ficará este responsável por qualquer avaria que a mesma cabrea soffrer ou causar no tracto.

Art. 175. Deverá constar do termo que se lavar, na forma do art. 166, não só a condição estabelecida na ultima parte do artigo anterior, mas ainda que o requerente indemnizará quaesquer avarias que se derem enquanto estiver a cabrea a seu serviço, não sendo a culpa proveniente de força maior justificada, ou de empregados do arsenal, a juizo do inspector.

Art. 176. Haverá nos arsenaes da Republica as embarcações a vapor e a remos que forem necessarias:

§ 1º. Para o serviço do Ministerio da Marinha.

§ 2º. Para o serviço dos inspectores.

§ 3º. Para o serviço de cada uma das directorias technicas.

§ 4º. Para o serviço geral do arsenal.

Estas embarcações serão as fixadas na tabella C, annexa a este regulamento, e ficarão a cargo do patrão-mór.

Art. 177. As embarcações a vapor ou a remos ao serviço especial de cada uma das directorias ficarão a cargo dellas com pessoal fixo, que será designado pelo patrão-mór, mediante requisição das directorias ao inspector do arsenal.

TITULO VI

Da Junta Administrativa

Art. 178. A junta administrativa dos arsenaes se comporá do inspector, como presidente, e dos directores technicos, servindo de secretario o mesmo secretario do arsenal.

Art. 179. Se reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia prefixado pelo inspector, e sem dependencia de convocação; e extraordinariamente quando o inspector julgar conveniente.

Art. 180. Nas reuniões ordinarias se occupará das providencias geraes que devam ser adoptadas ou estudadas em bem do serviço, tanto sobre o material como sobre o pessoal, devendo cada director expor o estado e andamento dos serviços a seu cargo.

Art. 181. As reuniões extraordinarias só poderão ter por fim: 1º, estudar os inventos ou melhoramentos suggeridos pela mes-trança e operariado do arsenal;

2º, propor ao Ministro a concessão de premios pecuniarios pelos mesmos inventos ou melhoramentos, quando não convier adquiril-os definitivamente aos respectivos inventores, nos termos da legislação geral;

3º, propor ao Ministro a quantidade, qualidade e typo do material, que deva ser encomendado directamente dos respectivos fabricantes ou productores no estrangeiro;

4º, applicar, minorar ou relevar as penas disciplinares em que tenham incorrido todos aquellos que estiverem ao serviço do arsenal, desde que não sejam ellas da alçada militar;

5º, rever as tabellas de vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes;

6º, organizar tabellas para o consumo ordinario, tanto das officinas, como das machinas, motores e embarcações ao serviço do arsenal;

7º, rever o systema de escripturação e contabilidade da repartição e dar instrucções e modelos para o bom andamento do serviço.

Art. 182. Para applicação, minoramento ou relevação de penas, não está, entretanto, o inspector obrigado a convocar a junta.

Art. 183. De tudo o que occorrer, quer nas reuniões ordinarias, quer nas extraordinarias, lavrará o secretario uma acta, que será approvada na sessão subsequente, e de que se dará logo sciencia ao Ministro na parte relativa aos assumptos que dependam de sua apreciação ou decisão.

TITULO VII

Do ponto em geral

CAPITULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 184. Os trabalhos da administração dos arsenaes começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios, em que a entrada e a sahida serão fixadas pelo inspector segundo o serviço publico o exigir.

Art. 185. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, haverá os seguintes livros:

Para o ponto dos empregados da secretaria do arsenal, que será encerrado pelo respectivo secretario;

Para o ponto dos empregados das directorias, que será diariamente encerrado pelos respectivos directores;

Para o ponto dos machinistas das officinas, mestres geraes, contramestres, escreventes e apontadores, que será encerrado pelo vice-inspector ao toque da sineta para o começo dos trabalhos das officinas.

Art. 186. O empregado sujeito a ponto, que deixar de comparecer, perderá:

§ 1º. Todo o vencimento, si não justificar a falta.

§ 2º. Sómente a gratificação, si faltar com causa justificada.

§ 3º. Metade da gratificação, quando se retirar o empregado com permissão do inspector, uma hora antes de findo o expediente.

§ 4º. Toda a gratificação, si comparecer depois das 11 horas da manhã, embora justifique a demora; ou retirar-se antes das 3 horas da tarde, ainda que seja por motivo attendivel.

§ 5º. Toda a gratificação, si comparecer depois do ponto encerrado, sem motivo justificado, ou retirar-se antes de findo o expediente.

§ 6º. Todo o vencimento, o que se retirar antes de findar o expediente, sem licença do inspector.

§ 7º. Pelas faltas interpoladas o desconto se fará, dos dias em que ellas se tiverem dado, e pelas successivas se estenderá o desconto aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

Art. 187. O empregado militar, que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá toda a gratificação da função.

§ 1º. O que se retirar antes de findos os trabalhos, sem licença do inspector, perderá tambem toda a gratificação.

§ 2º. O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 188. As faltas se contarão á vista dos competentes livros de ponto, os quaes serão assignados pelos empregados duas vezes: uma durante o primeiro quarto de hora depois de começado o expediente, e a outra quando se retirarem, findos os trabalhos, lançando-se as notas competentes nos ditos livros, que devem ser encerrados diariamente á hora regulamentar.

Art. 189. Pertence exclusivamente ao inspector do arsenal o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 190. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar ao arsenal:

§ 1º. Por se achar encarregado pelo Ministerio da Marinha de qualquer trabalho ou comissão.

§ 2º. Por motivo de serviço do arsenal, com autorização do inspector.

§ 3º. Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

§ 4º. Por motivo de molestia até oito dias, com justificação approvada pelo inspector.

Art. 191. No fim de cada mez o vice-inspector, secretario e directores, tendo em vista os livros de ponto, farão organizar os mappas de comparecimento dos empregados, e, depois de assignados, mandarão apresental-os ao inspector, que, julgando as faltas, determinará em seguida que o secretario organize o ponto geral destinado á Contabilidade.

CAPITULO II

DOS APONTADORES E DO PONTO DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 192. Haverá no Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro seis apontadores, distribuidos pelo inspector, conforme as necessidades do serviço.

Art. 193. A séde dos apontadores será préviamente designada pelo inspector do arsenal.

Art. 194. Os apontadores se apresentarão diariamente no arsenal 15 minutos antes da hora marcada para a entrada dos operarios, e se conservarão no recinto do mesmo arsenal, nas respectivas estações, até a hora da sahida dos operarios, excepto das

9 às 10 1/2 da manhã, que lhes são concedidas para almoço e descanso.

Comparecerão também às 6 horas da tarde, quando houver serviço extraordinário.

Art. 195. Os apontadores são subordinados às autoridades do arsenal e obrigados a prestar, com promptidão, todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos pelos directores.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos serão substituídos pelo empregado da secretaria do mesmo arsenal que o inspector designar.

Art. 196. Compete aos apontadores:

§ 1.º Escripturar os livros de matricula de operarios, aprendizes e serventes (modelo n. 16).

§ 2.º Verificar diariamente o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes.

§ 3.º Organizar as férias e assistir ao pagamento conjuntamente com os ajudantes das directorias e respectivos mestres geraes e contramestres.

Art. 197. Além do livro de matricula, haverá para cada operario, aprendiz e servente, uma caderneta subsidiaria (modelo n. 17) com as principais notas do livro de matricula, que será escripturado pelo respectivo apontador.

Art. 198. A caderneta a que se refere o artigo antecedente será entregue ao operario, aprendiz ou servente quando for dispensado ou eliminado do serviço do arsenal, e nenhum delles poderá ser readmittido sinão mediante apresentação da mesma caderneta.

Art. 199. O operario, aprendiz ou servente que não apresental-a, receberá outra, mediante indemnização de seu custo, que lhe será descontado dos seus vencimentos.

Art. 200. Os livros de matricula serão escripturados do mesmo modo que os de soccorros dos navios da armada, e delles constará:

1.º, a admissão do operario, aprendiz ou servente, suas faltas, licenças, baixas e altas do hospital, elogios, reprehensões, embarques, desembarques, dispensas do serviço, multas, premios, accidentes de que forem victimas no serviço do arsenal, o jornal e gratificação que perceberem, e outros quaesquer esclarecimentos e notas que contribuam para preencher o fim a que taes livros são destinados;

2.º, o pagamento, os descontos e as faltas.

Art. 201. As notas só serão lançadas á vista dos bilhetes assignados pelos directores e rubricados pelo inspector, ou por ordem escripta, expedida pelo inspector, em que serão declaradas todas as occorrencias que devam ser mencionadas no livro de matricula.

Art. 202. A admissão, readmissão e transferencia do operario, de uma para outra classe ou officina, deverá ter lugar no principio de cada mez, salvo caso extraordinario, quanto á admissão.

Art. 203. O ponto dos operarios, aprendizes e serventes será tomado:

§ 1.º Pelos apontadores.

§ 2.º Pelos mestres geraes e contramestres nas officinas.

§ 3.º Pelos encarregados, quando os operarios trabalharem fóra das officinas.

Art. 204. Para cada uma das officinas distribuidas ao apontador, organizará este mensalmente, em livro apropriado, uma relação nominal do pessoal, especificando-o pela classe e numero que lhe corresponder.

Esta relação servirá para o ponto, e nella se mencionarão também os dias uteis do mez (modelo n. 18).

Terão os mestres relação de ponto igual para o pessoal das respectivas officinas (modelo n. 19).

Art. 205. Para o fim determinado no artigo precedente haverá para cada operario, aprendiz ou servente uma chapa de metal, tendo estampados o numero, e classe do operario, aprendiz ou servente e as iniciais da officina a que pertencer.

Art. 206. No recinto dos arsenaes haverá estações situadas o mais proximo possivel da entrada e nellas se collocarão quadros com pinos numerados por officina e classe, onde serão collocadas pelos operarios, aprendizes e serventes as chapas respectivas, findos os trabalhos do arsenal.

Art. 207. Durante as horas de trabalho permanecirão fechados os quadros, cujas chaves ficarão em poder do vice-inspector até meia hora antes da saída dos operarios.

Art. 208. A's 6 1/2 horas da manhã, abrir-se-ha o portão do arsenal, e o toque da sineta, feito ao mesmo tempo, annunciará o ponto.

Art. 209. Os operarios, aprendizes e serventes, ao passarem pelas estações supra indicadas, tirarão as chapas correspondentes aos seus numeros, e seguirão para as officinas, onde as collocarão em quadro proprio e semelhante ao existente nas estações de ponto.

Meia hora depois do primeiro toque da sineta, se fará outro toque, que encerrará o ponto, fechando-se o portão do arsenal.

Art. 210. Em vista das chapas retiradas, o apontador immediatamente organizará o ponto, notando na relação de que trata o

art. 204 com a letra C os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que compareceram, e com a letra F os dos que faltaram.

Art. 211. Dos que faltaram, fará o apontador, em duplicata, a relação numeral (modelo n. 18), que apresentará ao vice-inspector e ao director respectivo, depois de encerrado o ponto, após o segundo toque da sineta.

Paragrapho unico. As faltas serão justificadas perante os directores respectivos.

Art. 212. Ao segundo toque da sineta, os contramestres farão nas officinas a verificação dos operarios, aprendizes e serventes, que comparecerem pelas chapas existentes nos logares proprios nas mesmas officinas, notando na respectiva relação (modelo n. 19) com a letra C os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que comparecerem.

Art. 213. Em relação numeral identica á dos apontadores do que trata o art. 211, lançarão os mestres, por classes e numeros, os operarios, aprendizes e serventes que faltaram, para ser enviada ao vice-inspector e ao director respectivo.

Art. 214. O comparecimento dos operarios que trabalharem fóra das officinas será verificado nos logares do trabalho pelos encarregados que os dirigirem, organizando estes a relação numeral dos que faltaram. (Modelo n. 19.)

Esta relação, datada e assignada, será remettida immediatamente ao respectivo contramestre.

Art. 215. Com a relação de que trata o artigo precedente, completará o mestre geral o ponto da directoria, indicando com a letra C os operarios, aprendizes e serventes que compareceram aos trabalhos e com a letra F os que faltaram.

Ultimado assim o ponto, o mestre geral remetterá ao vice-inspector uma relação numeral dos que não compareceram, para os fins determinados no artigo seguinte.

Art. 216. Recebidas as relações, o vice-inspector as confrontará na presença dos apontadores e, si dessa confrontação resultar desaccordo, o vice-inspector resolverá o caso ouvindo o mestre geral ou o contra-mestre da officina.

Art. 217. Sempre que o desaccordo provier da falta de comparecimento ao ponto do apontador e comparecimento na officina, o respectivo mestre geral ou contramestre entregará ao vice-inspector a chapa do operario com quem o facto se der, e aquelle a fará collocar no logar competente da officina, dando parte ao inspector afim de determinar a peza que deva ser applicada ao delinquente.

Art. 218. Concluida a fiscalização do ponto pelo vice-inspector, serão as relações numeradas, apresentadas pelos apontadores, submettidas ao despacho do inspector para os devidos descontos.

Art. 219. O vice-inspector devolverá aos mestres geraes as relações que delles receber, e estas as entregará ao acto continuo aos amanuenses da directoria.

Art. 220. O inspector providenciará no sentido de serem feitos nas estações de que trata o art. 206, compartimentos fechados para o serviço do ponto, e de modo a tornal-o efficiente.

Art. 221. O ajudante mais antigo do arsenal, dos que residirem na Armação, desempenhará as attribuições do vice-inspector, quanto ao serviço do ponto das officinas que alli existirem.

Art. 222. Nenhum operario, aprendiz ou servente pôde ser dispensado de responder ao ponto diario pelo modo indicado, e somente o será temporariamente, por ordem escripta do inspector e directores e por motivo justificado ou serviço extraordinario, que será especificado na mesma ordem.

Art. 223. Os trabalhos das officinas começarão sempre ás 7 1/2 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, em que largarão as ferramentas todos os operarios.

Art. 224. Havendo necessidade de serviço extraordinario, o inspector do arsenal assim o determinará.

Art. 225. O tempo concedido para o almoço do pessoal das officinas será de meia hora, e quando for marcado pelo inspector do arsenal.

Art. 226. Não terá direito ao vencimento diario o operario, aprendiz ou servente que deixar de comparecer ao ponto, e será multado o operario, aprendiz, ou servente que deixar de collocar a chapa na estação competente na hora da saída.

Art. 227. Nenhum operario, aprendiz ou servente poderá retirar-se do arsenal, durante as horas do trabalho, sem bilhete da directoria respectiva visado pelo ajudante do arsenal que estiver de serviço; nem poderá tão pouco conversar ou receber visitas nas officinas.

Art. 228. O operario, aprendiz ou servente que retirar-se durante as horas de trabalho e por motivo de força maior, justificada, perceberá a quota proporcional ao respectivo vencimento, para o que declarará a competente directoria a hora em que rubricar o bilhete.

Art. 229. Ficam extensivas aos fuguistas e carvoeiros das motoras do arsenal as disposições relativas ao ponto e ás licenças dos operarios, aprendizes e serventes.

Nas officinas fóra da sede do arsenal serão essas licenças visadas pelo ajudante do arsenal alli destacado, communicando-se ao inspector.

Art. 230. As folhas de pagamento dos operários, aprendizes e serventes serão feitas pelos apontadores e por elles apresentadas ao vice-inspector, até o dia 5 de cada mez, com a relação mensal do ponto e as relações numeradas das faltas, afim de serem remetidas á Contabilidade da Marinha.

Art. 231. O pagamento será annuciado ás directorias com a necessaria antecedencia e feito nas officinas do arsenal até o dia 10, em sabbado, depois de 2 horas da tarde, com assistencia de um dos ajudantes da directoria, mestre geral e contramestre.

Art. 232. Nos Estados o pagamento será feito do mesmo modo pelas Delegacias Fiscaes, presentes um ajudante da inspectororia do arsenal e o mestre geral.

Art. 233. Aos que deixarem de receber no dia marcado, por motivo justificado, se fará o pagamento mediante folha especial. Semelhantemente se procederá quanto ao abono de jornaes e gratificações, por serviço extraordinario de qualquer natureza.

Art. 234. Os operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem fóra das officinas, em distancia que não permita cumprir a disposição do art. 209, serão pagos por folhas organizadas pelos apontadores, á vista dos pontos rubricados pelos directores e visados pelo inspector do arsenal, sendo taes pontos tomados pelos mestres ou encarregados do serviço.

Art. 235. Os patrões e remadores, machinistas das embarcações e foguistas da patro-moria terão assentamentos na mesma patro-moria e serão por ella relacionados.

O pagamento se fará no Rio de Janeiro, na Contabilidade da Marinha, presentes o competente apontador e o patrão-mór ou seu ajudante, á vista dos livros de soccorros, onde estarão notadas, para os devidos descontos, as faltas que tiverem durante o mez.

Art. 236. Nos Estados o pagamento será analogamente feito no arsenal pela Delegacia Fiscal.

Art. 237. O inspector do arsenal distribuirá as officinas pelos apontadores, para que o trabalho relativo ao pagamento seja feito com a possível igualdade.

TITULO VIII

Da Policia do Arsenal

CAPITULO I

DOS PORTEIROS

Art. 238. Haverá no arsenal do Rio do Janeiro dous porteiros e um no de cada Estado.

Art. 239. Incumbe ao porteiro de serviço:

§ 1.º Cumprir as ordens relativas á guarda e policia do portão do arsenal.

§ 2.º Não consentir a sahida do pessoal das officinas durante as horas do trabalho, sem ordem dos directores technicos e sciencia do official de estado.

§ 3.º Não deixar sahir objecto algum sem ordem do vice-inspector, official de estado ou dos chefes dos serviços do arsenal.

§ 4.º Deter e revistar qualquer individuo, quando suspeitar que conduz objecto occulto, e dar parte ao official de estado, caso se verifique a suspeita.

§ 5.º Não permittir, com excepção dos militares, quando fardados, a entrada, sem licenca do official de estado, no recinto do arsenal, ás pessoas que não forem funcionarios das repartições de marinha, ou domiciliadas no estabelecimento.

§ 6.º Não deixar sahir marinheiros dos navios do Estado, que vierem nos escaleres do arsenal, ou das embarcações deste, sem a apresentação da respectiva licenca.

§ 7.º Verificar, por si ou com o auxilio da guarda, si o pessoal no acto da sahida leva algum objecto pertencente á Fazenda Nacional.

§ 8.º Fechar o portão do arsenal ao toque de recolher, entregando a chave ao official de estado e abrir o seu postigo ao toque de alvorada, ou, extraordinariamente, quando lhe for ordenado pelo mesmo official.

§ 9.º Dar parte diariamente ao official de estado de tudo quanto occorrer de notavel durante o dia.

§ 10. Apresentar ao official de estado os bilhetes despachados permittindo a sahida de operarios, e as chapas destes, afim de serem entregues ao apontador competente.

§ 11. Fechar o ponto dos guardas de policia do arsenal, sob a fiscalização do vice-inspector.

§ 12. Dar a hora de entrada e sahida do pessoal das officinas, communicando ao official de estado e fazendo executar pelos guardas os toques e signaes regulamentares.

§ 13. Tomar conta e fazer a distribuição de toda a correspondencia official, e da que for dirigida, por intermedio do arsenal, aos navios ou ás repartições de marinha existentes na sua área.

§ 14. Receber e entregar aos responsaveis as chaves principais de todas as dependencias do arsenal.

Art. 240. Os porteiros, quando impedidos, serão substituidos por quem o inspector designar.

Art. 241. Nas directórias existentes fóra do recinto do arsenal as funções de porteiro serão desempenhadas por quem o inspector commisionar.

Art. 242. Nos Estados, o porteiro será coadjuvado por um guarda de policia.

Art. 243. Aos porteiros do arsenal se dará residencia para si e suas familias no recinto do estabelecimento.

CAPITULO II

DOS GUARDAS DE POLICIA

Art. 244. O numero dos guardas destinados ao policiamento dos arsenaes será fixado annualmente pelo Ministro da Marinha, sob proposta do inspector.

Art. 245. Incumbe aos guardas de policia:

1.º Fazer o serviço da guarda ou ronda nos logares que lhes forem designados, sob a direcção e immediata fiscalização dos officiaes de estado;

2.º Prevenir ao commandante da guarda militar a proxima sahida dos operarios, afim de que este designe os soldados que se devam postar dentro do portão por onde tiverem de sahir os mesmos operarios;

3.º Auxiliar o porteiro na policia que a este compete;

4.º Não consentir no embarque de objectos de qualquer natureza, sem que seja apresentada guia rubricada pelos directores ou ajudantes destes, ou por ordem do vice-inspector;

5.º Prohibir que atraquem no arsenal o suas dependencias lanchas, escaleres e quaesquer outras embarcações mercantes;

6.º Revistar, depois de fechadas as officinas, os estaleiros, as embarcações que nelles se acharem e todos os demais logares, participando ao official de estado qualquer circumstancia de que possa resultar damno ao estabelecimento;

7.º Deter a qualquer individuo que, por occasião da revista de que trata o paragrapho precedente, se ache occulto ou seja indevidamente encontrado á noute, depois do toque de recolher, no recinto e littoral do arsenal, e suas dependencias, levando-o á presença do official de estado;

8.º Participar ao official de estado todas as occurrencias que se derem a respeito da policia do arsenal e suas dependencias.

Art. 246. Haverá tambem á noute uma ronda no mar, junto aos arsenaes, sempre que esta providencia seja necessaria e for determinada pelo inspector.

CAPITULO III

DA GUARDA MILITAR

Art. 247. Haverá no recinto do arsenal uma guarda militar, feita por forças da marinha e commandada por um official subalterno ou inferior.

Paragrapho unico. O commandante da guarda cumprirá as ordens que receber do official de estado sobre tudo que for concernente ao serviço da praça.

TITULO IX

Disposições geraes

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 248. Os inspectores, o vice-inspector, os directores technicos, os secretarios dos arsenaes e os officiaes da secretaria serão nomeados por decreto; os demais empregados o mestrança das officinas e diques, por portaria do Ministro da Marinha, excepto aquellos cuja nomeação competir ao inspector.

Art. 249. O inspector, no Rio de Janeiro, tomará posse perante o Ministro da Marinha e, nos Estados, perante o respectivo pessoal da inspecção.

Art. 250. Nenhum empregado da administração dos arsenaes entrará no exercicio do respectivo emprego sem a competente posse, dada pelo inspector.

Art. 251. Os logares de amanuense da secretaria do arsenal e das directorias das officinas serão providos por concurso, preferindo-se, em igualdade de condições, os escreventes das officinas e patro-moria.

Art. 252. Os escreventes das officinas só poderão ser nomeados por concurso em que provem:

§ 1.º Boa lettra e conhecimentos da grammatica nacional.

§ 2.º Conhecimento da arithmetica até proporções.

§ 3.º Noções de desenho geometrico.

Art. 253. Para inscripção no concurso os candidatos deverão apresentar documentos, provando:

1.º, ser cidadão brasileiro;

2.º, ter bom procedimento moral e civil;

3.º, ter prestado serviço na Armada.

Art. 254. Para amanuenses da inspecção e directorias, além das provas exigidas no art. 252, se exigirá em concurso:

§ 1.º Noções geraes das linguas franceza e ingleza e de geographia e historia do Brazil.

§ 2.º Redacção e estylo official na lingua vernacula.

§ 3.º Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha.

§ 4.º Pratica do serviço geral da repartição durante um anno pelo menos.

§ 5.º Conhecimento de metrologia e de redução de moedas, descontos, etc.

§ 6.º Conhecimento de algebra até equações do 2º grão.

Art. 255. O logar de secretario do arsenal será provido por livre escolha do Governo, ouvido, todavia, o inspector.

Art. 256. Os logares de officiaes da secretaria do arsenal serão preenchidos pelos amanuenses das repartições do mesmo arsenal, mediante proposta do inspector ao Ministro, na falta de officiaes reformados do corpo da Armada.

Art. 257. Os empregados do arsenal, nomeados por concurso, poderão ter acesso para os logares das demais repartições do Ministerio da Marinha, cujos regulamentos estabeleçam identicos concursos.

Art. 258. Os empregados da administração dos arsenaes, não sujeitos a outros regulamentos, o que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos em virtude de sentença, ou por incapacidade moral, legalmente provada.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 259. Os vencimentos dos empregados dos arsenaes serão os fixados na tabella A, annexa ao presente regulamento.

Os dos operarios e em geral os de todos os jornaleiros serão os da tabella B.

Art. 260. Nenhum empregado do arsenal perceberá emolumentos de qualquer natureza, sendo todos cobrados por meio de estampilhas.

Ar. 261. No caso de substituição de qualquer empregado do arsenal, abonar-se-hão os vencimentos, de conformidade com as seguintes regras:

§ 1.º Si o empregado exercer interinamente logar vago, ou si o funcionario impedido não tiver direito a vencimento algum, perceberá o substituto integralmente o que estiver marcado para o substituido.

§ 2.º Si o substituido tiver direito ao ordenado, abonar-se-ha ao substituto, além do vencimento proprio do seu emprego, a gratificação que aquelle deixar de perceber.

§ 3.º Si o substituido perder parte do ordenado, será esta parte com a gratificação abonada ao substituto, contanto que, em caso nenhum, venha este a perceber maior vencimento do que aquelle.

Art. 262. Os empregados dos arsenaes de marinha que forem designados para servir em outros estabelecimentos navaes, ou para desempenhar qualquer commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou no estrangeiro, continuarão a perceber os respectivos vencimentos, e mais a gratificação e ajuda de custo, marcadas em tabella, bem como passagens de ida e volta.

Art. 263. Quando o serviço tiver de ser desempenhado em qualquer Estado da Republica, abonar-se-ha uma ajuda de custo; as passagens de ida e volta; sendo, neste caso, a gratificação igual ao dobro da correspondente á classe do empregado ou operario.

Art. 264. Em serviço do Ministerio da Marinha, fóra do recinto do arsenal e suas dependencias, mas no Districto Federal, os operarios que forem designados para desempenha-lo, terão a necessaria condução, o respectivo vencimento e mais uma gratificação igual aos dous terços da correspondente ás suas classes.

Esta disposição não comprehende os serviços a bordo dos navios no porto, nem as repartições de marinha distantes 12 kilometros da sede do arsenal.

Art. 265. O operario que for designado para desempenhar serviço no estrangeiro perceberá, além do vencimento diario, uma gratificação correspondente aos vencimentos de sua classe, passagens de ida e volta e a ajuda de custo marcada nas tabellas.

Art. 266. O serviço dos operarios e serventes, fóra das horas regulamentares, ser-lhes-ha pago na proporção dos respectivos vencimentos.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 267. As licenças dos empregados militares serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e as dos empregados civis de accôrdo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de função.

Art. 238. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funções.

Art. 239. Ficará sem effeito a licença em cujo goso não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 270. O inspector poderá conceder licença até 15 dias durante o anno a qualquer empregado do arsenal.

Art. 271. Os empregados civis do arsenal, quando se invalidarem no serviço, serão aposentados nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e os militares reformados de accôrdo com a legislação que regular a especie.

Art. 272. O montepio se regulará pela legislação geral em vigor.

CAPITULO IV

DOS UNIFORMES

Art. 273. Os empregados que forem militares, bem como os honorarios, usarão dos uniformes que lhes competirem por lei.

Art. 274. Os mestres geraes e contra mestres usarão nas officinas dolman e calça de ganga azul.

Art. 275. Os porteiros do arsenal usarão bonet com distico, conforme o modelo que for approvedo.

Art. 276. Os operarios, ao entrarem no arsenal, se apresentarão decentemente vestidos, e nas officinas usarão blusa.

Art. 277. Os patrões das lanchas, machinistas e guardas de policia usarão em serviço o uniforme seguinte:

Dolman e calça de brim branco e de mescla igual ao de flanela do 1º uniforme e botinas de bezerro. Bonet de panno azul do mesmo modelo que os dos officiaes do estado menor da armada, sendo, porém, o cordão substituido por uma correia envernizada de um centimetro de largura com dous passadores do mesmo couro, tendo os machinistas um vivo verde. Tambem será usada a capa de brim branco do mesmo modelo que a azul.

Os patrões usarão, como distintivo, uma roda de leme de 20 millimetros de diametro, de metal branco, no punho. Os guardas de policia usarão uma ancora de metal branco, com 40 millimetros de comprimento, entre as extremidades, no punho do braço esquerdo. Os machinistas usarão dous cylindros de metal amarello. Os guardas de policia, quando em serviço, devem estar armados com espada de abordagem.

Art. 278. Os remadores e foguistas usarão os seguintes uniformes:

Camisa e calça de flanela azul iguaes ás dos marinheiros nacionaes, sendo que a gola deve ser lisa, apenas com duas ancoras de flanela branca; camisa de meia listrada de azul, sapatos de bezerro iguaes aos dos marinheiros nacionaes, e lenço de seda preto para gravata, bem como bonet de panno sem tope e com os dizeres: «Arsenal de Marinha».

Camisa e calça de brim branco ou mescla, sendo que a gola da camisa branca deve ser de ganga azul, e na de mescla da mesma fazenda, e lisa, apenas com duas ancoras brancas.

Este uniforme deve ser usado com chapéo de brim branco, com fita tendo estes dizeres: «Arsenal de Marinha».

Os foguistas usarão os mesmos uniformes estabelecidos para os remadores, tendo no braço esquerdo uma helice de metal branco.

Paragrapho unico : Diariamente o vice-inspector designará o uniforme para os remadores e foguistas.

CAPITULO V

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 279. Os empregados do Arsenal serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou 15 interpollamento, durante o mesmo mez ou em dois seguidos :

1ª, simples advertencia ;

2ª, reprehensão ;

3ª, suspensão, até 15 dias, com perda de todo o vencimento.

Estas penas, que não estão sujeitas á gradação, serão impostas pelo inspector, podendo as duas primeiras ser applicadas pelos directores. Nos casos de maior penalidade, será esta imposta pelo Ministro.

Art. 280. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motivo ou do cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do emprego, do exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação, que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres ; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto, ou preso, e finalmente quando se torne necessario como medida preventiva ou de segurança, sómente poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 281. Os empregados militares ficarão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

TITULO X

Disposições transitorias

Art. 282. Os empregados dos arsenaes que contarem mais de 10 annos de serviço publico, e os que houverem sido nomeados por concurso, que convenham ser conserva-los, serão providos nos lugares creados por este regulamento, sendo aposentados os que se acharem invalidos.

Paragrapho unico. Os que não forem aproveitados nem estiverem invalidos, bem como os do extincto almoxarifado, ficarão addidos com as vantagens de que gosavam, enquanto não forem aproveitados em outras repartições da marinha ou de outros ministerios.

Art. 283. Para o quadro normal das officinas de que trata o art. 49 e tabellas D e E será aproveitado o pessoal actualmente existente no serviço dos arsenaes.

Paragrapho unico. O mestre, contra mestre, operario ou servente que não for julgado no caso de poder continuar em serviço activo será dispensado do ponto, com as vantagens de que go-sarem.

Art. 284. Na organização do quadro normal das officinas de cada directoria se attenderá, tanto quanto for possivel á antiguidade e merecimento dos operarios e serventes para sua collocação nas respectivas escalas.

Art. 285. Em cada uma das directorias será creada uma aula technica para o ensino dos aprendizes, de accordo com as instrucções que opportunamente forem expedidas.

Art. 286. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.
—Alexandrino Faria de Alencar.

TABELLA A

Vencimentos dos empregados dos Arsenaes de Marinha da Republica

Cargos		Vantagens militares	Ordenado mensal	Gratificação mensal
Arsenal de 1ª categoria	1 Inspector.....	—	—	450\$000
	1 Vice-Inspector.....	—	—	250\$000
	6 Ajudante da Inspectoria.....	—	—	100\$000
	1 Assistente do Inspector.....	—	—	200\$000
	1 Ajudante de ordens.....	—	—	120\$000
	1 Secretario da Inspectoria.....	—	—	200\$000
	2 Officiaes da Secretaria.....	—	—	100\$000
	2 Amanuenses da Secretaria.....	—	—	120\$000
	2 Contínuos da Secretaria.....	—	—	80\$000
	4 Directores de officinas.....	—	—	400\$000
	11 Ajudantes das Directorias.....	—	—	200\$000
	7 Desenhistas.....	—	133\$333	66\$667
	4 Amanuenses de Directorias.....	—	—	120\$000
	8 Escreventes de Directorias.....	—	—	100\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	120\$000
	2 Enfermeiros.....	—	—	100\$000
	1 Patrão-mór.....	—	—	100\$000
	1 Ajudante do Patrão-mór.....	—	—	80\$000
	1 Escrevente da Patromoria.....	—	—	100\$000
	1 Commissario.....	—	—	120\$000
	1 Fiel.....	—	—	100\$000
	6 Apontadores.....	—	200\$000	100\$000
	4 Mestres geraes.....	—	300\$000	150\$000
	26 Contramestres.....	—	233\$333	116\$667
	1 Mestre dos diques.....	—	—	150\$000
	1 Machinista electricista.....	—	—	140\$000
	3 Ajudantes de machinistas.....	—	—	120\$000
	4 Guardas dos diques.....	—	83\$333	41\$667
	2 Porteiros.....	—	—	120\$000
	Guardas de policia.....	—	100\$347	50\$653
	10 Serventes do serviço geral.....	—	—	100\$000
Arsenal de 2ª categoria	1 Inspector.....	—	—	150\$000
	2 Ajudantes.....	—	—	220\$000
	2 Directores de officinas.....	—	—	150\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	100\$000
	1 Secretario.....	—	—	200\$000
	1 Officiol da Secretaria.....	—	—	20\$000
	1 Amanuense da Secretaria.....	—	—	100\$000
	1 Contínuo idem.....	—	—	130\$000
	2 Amanuenses da Directoria.....	—	—	41\$666
	2 Escreventes da Directoria.....	—	—	80\$000
	2 Desenhistas.....	—	133\$333	66\$667
	1 Patrão-mór.....	—	—	100\$000
	1 Apontador.....	—	111\$111	55\$555
	2 Mestres geraes.....	—	200\$000	100\$000
	3 Contramestres.....	—	166\$666	83\$333
	1 Porteiro.....	—	—	50\$000
	Guardas de policia.....	—	66\$666	33\$334

TABELLA B

Vencimentos do operariado e pessoal jornaleiro dos Arsenaes de Marinha da Republica

Empregos	Jornal	Gratificação diaria	Gratificação mensal	Total
Arsenal de 1ª categoria				
Operario de 1ª classe.....	5\$534	2\$666	—	8\$000
» » 2ª »	4\$867	2\$333	—	7\$000
» » 3ª »	4\$000	2\$000	—	6\$000
» » 4ª »	3\$334	1\$666	—	5\$000
» » 5ª »	2\$337	1\$333	—	4\$000
Aprendiz de 1ª classe.....	—	2\$000	—	2\$000
» » 2ª »	—	1\$000	—	1\$000
Servente.....	—	3\$5000	—	3\$500
Bombeiro.....	—	—	150\$000	150\$000
Machinista contractado das embarcações.....	—	—	300\$000	300\$000
Patrões.....	—	—	30\$000	30\$000
Foguista.....	—	—	150\$000	150\$000
Remador de 1ª classe.....	—	—	90\$000	90\$000
» » 2ª »	—	—	80\$000	80\$000
» » 3ª »	—	—	70\$000	70\$000
Cozinheiro.....	—	—	60\$000	60\$000
Arsenal de 2ª categoria				
Operario de 1ª classe.....	4\$400	2\$200	—	6\$600
» » 2ª »	3\$734	1\$866	—	5\$600
» » 3ª »	3\$077	1\$533	—	4\$600
» » 4ª »	2\$400	1\$200	—	3\$600
» » 5ª »	1\$734	866	—	2\$600
Aprendiz de 1ª classe.....	—	1\$600	—	1\$600
» » 2ª »	—	800	—	800
Servente.....	—	2\$500	—	2\$500
Bombeiro.....	—	—	66\$666	66\$666
Machinista contractado das em- barcações.....	—	—	240\$000	240\$000
Patrões.....	—	—	240\$000	240\$000
Foguista.....	—	—	150\$000	150\$000
Remador de 1ª classe.....	—	—	90\$000	90\$000
» » 2ª »	—	—	80\$000	80\$000
» » 3ª »	—	—	70\$000	70\$000

Observação

Nos casos de serviço extraordinario, os operarios e aprendizes perceberão mais:

Pelo trabalho de 4 até 6 1/2 horas da tarde, 1/3 dos vencimentos;

Pelo trabalho das 6 1/2 até 9 horas da noite, mais outro terço;

Pelo de 9 horas da noite em diante, mais outro terço em cada duas horas de trabalho até o dia seguinte, quando se voltar ao regimen de trabalho ordinario.

Quando o trabalho for realizado em domingo ou feriado da Republica, se abonará mais metade dos vencimentos até 4 horas da tarde, e dahi em diante proporcionalmente.

TABELLA C

Quadro das embarcações a vapor e a remos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e do pessoal necessario ao seu serviço.

EMBARCAÇÕES			PESSOAL					
Serviços a que se destinam	Especie	Numero	Machinistas	Patrões	Foguistas	Remadores	eiros	Serventes
Ministro da Marinha.	Lancha.	1	1	1	1	2	—	—
Inspector	Idem.	1	1	1	1	2	—	—
Vice-inspector e ajudantes	Canôa.	2	—	—	—	15	—	—
Directorias	Lancha.	5	5	5	5	10	—	—
Idem	Automovel.	6	—	—	6	12	—	—
Patrão-mór	Canôa.	1	—	—	—	5	—	—
Operarios	Barcas.	2	2	2	2	4	—	—
Hydraulico	Sino.	1	—	—	—	1	—	—
	Rebocador.	5	10	5	12	15	—	—
	Lancha.	5	10	5	10	10	—	—
	Batelões.	6	—	—	—	6	—	—
	Catramis.	6	—	—	—	6	—	—
Serviço geral.	Eskaleres.	2	—	—	—	20	—	—
	Prancha.	6	—	—	—	6	—	—
	Canôa.	1	1	—	3	4	—	—
	Bolzen.	—	—	—	—	12	—	—
Taifa.	—	—	—	—	—	—	3	3
			30	19	40	130	3	3

OBSERVAÇÕES

1.ª Os remadores serão distribuidos em tres classes, sendo de

1ª classe.....	30
2ª »	30
3ª »	70
	130

2.ª O Ministro poderá contractar pessoal para o serviço das embarcações quando isso se torne necessario.

3.ª Todo o pessoal ao serviço das embarcações perceberá as respectivas gratificações de função pela verba « Força Naval ».

TABELLA D

Quadro da mestrança e operariado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Directorias	Mestre geral	Contra-mestre das obras do mar	Contra-mestres	Officinas	Operarios					Aprendizes		Serventes	Total
					1ª cl.	2ª cl.	3ª cl.	4ª cl.	5ª cl.	1ª cl.	2ª cl.		
Construcções navaes.	1	1	1	1 Construção naval (secção de madeira).....	8	8	16	20	25	10	10	—	97
	—	—	—	1 Construção naval (secção de ferro e aço).....	13	16	20	30	40	15	15	—	113
	—	—	—	1 Cravadores e calafates.....	10	20	25	30	40	20	20	—	165
	—	—	—	1 Ferreiros e serralheiros.....	6	8	13	16	23	10	19	—	91
	—	—	—	1 Carpinas e torneiros.....	2	2	3	3	5	5	5	—	23
	—	—	—	1 Apparelio e velas.....	2	2	2	5	5	5	5	—	26
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	49
Machinas.....	1	1	1	1 Forjas.....	7	9	10	20	20	8	8	—	32
	—	—	—	1 Limadores.....	17	10	25	30	30	10	10	—	125
	—	—	—	1 Caldeiros de ferro.....	8	8	25	30	30	10	10	—	121
	—	—	—	1 Torneiros.....	6	7	12	13	12	8	8	—	66
	—	—	—	1 Caldeiros de cobre.....	4	6	8	8	8	6	6	—	46
	—	—	—	1 Modeladores.....	3	3	5	8	8	5	5	—	37
	—	—	—	1 Fundição.....	7	10	15	14	12	10	10	—	78
Armamento.....	1	1	1	1 Electricidade.....	4	4	7	6	7	5	5	—	33
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	35
	—	—	—	—	40	57	107	127	129	62	62	35	623
	—	—	—	1 Artilharia.....	3	3	4	10	16	12	12	—	60
	—	—	—	1 Espingardeiros.....	2	3	3	9	12	9	9	—	47
	—	—	—	1 Pyrotechnia.....	2	3	4	6	9	4	4	—	32
	—	—	—	1 Torpedos.....	6	6	7	5	7	5	5	—	41
Hydraulica.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	20
	—	—	—	—	13	15	18	30	44	30	30	20	200
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	1 Carpinteiros.....	2	2	2	—	—	—	—	—	6
	—	—	—	1 Pedreiros.....	2	2	3	—	—	—	—	—	7
	—	—	—	1 Canteiros e cavoqueiros.....	4	4	11	—	—	—	—	—	19
	—	—	—	1 Mergulhadores.....	6	6	6	—	—	—	—	—	18
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	20
	—	—	—	—	14	14	22	—	—	—	—	20	70

RESUMO

Funções	Directoria de construcções navaes	Directoria de machinas	Directoria de armamento	Directoria de obras hydraulicas	Totaes
Mestres geraes.....	1	1	1	1	4
Contra-mestre.....	7	9	5	4	25
Operarios de 1ª classe.....	40	49	13	14	116
» 2ª ».....	58	57	15	14	142
» 3ª ».....	79	107	18	22	226
» 4ª ».....	104	129	30	—	263
» 5ª ».....	141	127	44	—	312
Aprendizes de 1ª classe.....	65	62	30	—	157
» 2ª ».....	65	62	30	—	157
Serventes.....	40	35	20	20	115
	590	628	200	70	1.488

OBSERVAÇÕES

1.ª As guarnições dos navios da Armada coadjuvarão a officina deapparelhos e velas em todos os trabalhos pertencentes a seus navios.

2.ª Na officina de torneiros da Directoria de Machinas estão comprehendidos um correio de 2ª classe e um de 4ª; e na de fundição dous pedreiros de 3ª classe e um de 4ª, dous rebarbadores de 3ª e um de 4ª, um forneiro de 2ª e outro de 3ª, que não concorrem na promoção geral dos operarios das mesmas officinas.

3.ª Na officina de pyrotechnia da Directoria de Armamento estão incluídos um carpinteiro de 3ª classe, um de 4ª, um de 5ª, um aprendiz de 1ª classe e um de 2ª, destinados aos encaixotamentos geraes da directoria, e que não concorrem com os demais operarios nas promoções da officina.

4.ª Na officina de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas estão comprehendidos um pintor vidraceiro, um bombeiro hydraulico e um conservador de linhas ferreas; e na de canteiros dous ferreiros, todos de 3ª classe, e que não concorrem, nas promoções, com os outros operarios das mencionadas officinas.

TABELLA E

Quadro da mestrança e operariado dos Arsenais de Marinha de 2ª categoria

Directorias	Mestre geral	Contra mestre		Operarios					Aprendizes		Serventes	Total
				1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	1ª classe	1ª classe		
Construções navaes	1	1	1 Construção naval.....	3	5	8	10	12	6	6	—	50
			1 Cravadores e calafates.....	2	4	6	8	8	5	5	—	38
			1 Carapinas e torneiros.....	1	2	2	2	2	2	2	20	13
				—	—	—	—	—	—	—	—	20
				6	11	16	20	22	13	13	20	121
Machinas.....	1	1	1 Forjas.....	1	1	2	4	4	2	2	—	16
			1 Limadores.....	1	1	2	2	2	4	4	—	16
			1 Mecanicos electricistas.....	1	1	1	1	1	2	2	—	9
			1 Torneiros.....	1	1	1	1	1	2	2	—	9
			1 Caldeiros de ferro.....	1	1	1	2	2	2	2	—	11
			1 de cobre.....	1	1	1	1	1	2	2	—	9
			1 Modeladores.....	1	1	1	1	1	2	2	—	9
			1 Fundidores	1	1	1	1	1	—	—	—	5
			1 forjador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			1 Fundição. fornecedor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	1
			1 pedreiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			1 correiro.....	—	—	—	1	—	—	—	10	10
				8	8	10	17	14	18	18	10	103

Resumo

Funções	Directoria de Construções navaes	Directoria de machinas	Total
Mestres geraes 2	1	1	2
Contra-mestres	2	6	8
Operarios de 1ª classe	6	8	14
» » 2ª »	11	8	19
» » 3ª »	16	10	26
» » 4ª »	20	17	37
» » 5ª »	22	14	36
Aprendizes de 1ª classe.	13	18	31
» » 2ª «	13	18	31
Serventes	20	10	30
	121	103	224

De 43\$400, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica por despesas miudas por elle pagas em dezembro findo.

Solicitou-se concessão do adiantamento da quantia de 179:896\$118, ao director da Secretaria do Senado, destinada ao material da mesma secretaria no corrente anno.

Requerimentos despachados

Conegos Manoel Marques de Gouvêa, Francisco Figueiredo de Andrade, Amador Bueno de Barros e padre Leandro José Rangel de S. Paio, pedindo que se lhes continue a pagar, no Thesouro Federal, as congruas a que tem direito no anno de 1908.—Reconheçam as firmas dos requerimentos.

Expediente de 29 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Ao bacharel Francisco Ferreira Lima a exoneração que pediu, do logar de 3º suplente do juiz da 12ª Pretoria;

Ezequatur, afim de que possam ser cumpridas:

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa, ás justicas do Estado de Pernambuco, para citação de D. Laura Tagide Sequeira Tavares Manta, em inventario por obito de Joaquim Angelo de Carvalho;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca da villa do Conde, em Portugal, ás mesmas justicas, para avaliação e venda dos bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de João de Souza Ramos;

A carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 5ª vara da comarca de Lisboa, ás justicas do Estado do Amazonas, para venda de bens em inventario por obito de Virginio Lobato de Araujo Rosas.

—Declarou-se ao juiz de direito da comarca de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio em que consulta sobre a presidencia do jury, que, tratando-se de magistratura estadual, cabe ao presidente do mesmo Estado a decisão da dita consulta.

—Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de José de Azevedo Fernandes, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de sua mulher D. Rita Rosa de Jesus Azevedo.

—Foi concedida a licença de 90 dias, ao 2º sargento da Força Policial Armelindo Pereira de Souza Lima, para tratar de negocios de seu interesse no Estado da Bahia.

Requerimento despachado

D. Maria Joaquina de Almeida, pedindo baixa para o soldado da Força Policial, Francisco Joaquim Ribeiro.—Indeferido.

Expediente de 29 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 1 de 3 do corrente;

Ao inspector geral do illuminação do officio n. 24 de 25 do corrente.

Solicitaram-se informações ao inspector de saude do porto de Santos a respeito do que tem occorrido naquelle porto, relativamente ao desembarque livre de pessoas affectadas de conjunctivite granulosa, ou trachoma.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1908

Manoel Domingues da Silva (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Galdino José Borges e outro (1ª districto).—Serão concedidos 45 dias.

Raymundo de Castro Pereira Rego (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Custodio José dos Santos Coimbra (1º districto).—A medida será adiada.

José Gonçalves Maciel (1º districto).—A medida fica adiada.

Justiniano da Cunha Machado (1º districto).—Deferido.

Antonio Bastos (1º districto).—A multa só será relevada se forem desoccupados os quartos dentro de 20 dias.

José Antonio da Cunha (1º districto).—Queira provar o que allega.

José Gonçalves Maciel (1º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Santa Casa da Misericórdia (3º districto).—Certifique-se.

David & Comp. (4º districto).—Serão attendidos nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Joaquim Pinto Ramalho (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo Elysiario de Carvalho (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Antonio Gonçalves de Carvalho (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Rezende & Ribeiro (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença para tratar de seus interesses, sem vencimentos, ao guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios, Antonio Pereira Pacheco, sendo nomeado para substitui-lo interinamente o cidadão José Florentino Lopes.

Escola Correccional Quinze de Novembro: Foi exonerado, por abandono de funções, o porteiro Luiz Carneiro.

Foram nomeados: Porteiro, o inspector de alumnos José Domingos Rocha; effectivo, o inspector de alumnos interino Manoel de Mesquita; e inspector interino, durante o impedimento do licenciado Diomedes de Figueiredo Moraes, o cidadão Manoel Amaro da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 30 de janeiro de 1908

Attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., foram solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda para que seja declarado, por telegramma, aos nossos agentes financeiros, em Londres, que o Governo Federal nada tem a oppor a que sejam fornecidos a referida firma as quantias que, por saldo, ainda comportarem as garantias dadas pelo Governo, sob a condição de serem as mesmas quantias applicadas de accordo com o disposto na clausula XLII das que acompanham o decreto n. 5.903 de 23 de fevereiro de 1906.

—Em solução ao officio n. 15, de 16 do corrente, do 1º procurador seccional da Republica, neste districto, remetteram-se a essa autoridade copias do decreto e carta patente n. 5.001, de 28 de junho de 1907, concedendo privilegio de invenção a Schlick & Comp., para o novo systema de applicação de columnas, estacas, pequenos andaimes e grades na ornamentação por meio de flores naturaes ou artificiaes, e o do memorial descriptivo, communicando-se-lhe que, além

desses elementos, nenhum outro existe nesta directoria que possa ser fornecido.

—Em virtude de solicitação do director da Directoria Geral de Estatistica, recomendou-se á Directoria Geral dos Correios que faça expedir circular a todas as agencias postaes para que mandem encaminhar, sem condição alguma, e com toda presteza, qualquer correspondencia endereçada á Directoria Geral de Estatistica, debitando-se a este Ministerio a importancia do respectivo sello.

—Ao director da Directoria Geral de Estatistica, em solução ao officio n. 311, de 20 de dezembro do anno findo, communicou-se ter sido adoptada a providencia constante da recommendação supra, de ser encaminhada áquella repartição, sem condição alguma, e com toda presteza, qualquer correspondencia a ella endereçada, debitando-se a este Ministerio a importancia do respectivo sello.

Requerimento despachado

Fulgencio Santos & Comp., pedindo expedição de um acto que expresse claramente os direitos decorrentes do decreto n. 6.472, que revalidou a carta-patente n. 1.550.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi promovido o conductor da commissão central de estudos e construção de estradas de ferro José Antonio de Oliveira ao cargo de engenheiro-ajudante da mesma commissão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 30 de janeiro de 1908

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 3, de 4 de janeiro de 1906, cópia da informação que sobre o requerimento do Dr. Raymundo Pennafort Caldas, de que trata o referido aviso, prestou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Contabilidade

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª seccção—N. 2—Circular—Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1908.

O Sr. ministro ordena-me recomendar-vos a mais rigorosa observancia do que dispõe o art. 11 das instrucções approvadas por portaria de 27 de maio de 1899, de sorte que a remessa dos balancetes das despesas effectuadas por essa repartição, durante o mez anterior, seja feita com a maior regularidade dentro do prazo alli fixado.

Saude e fraternidade—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Joaquim Maria Machado de Assis. Identico ás demais repartições annexas.

Expediente de 29 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 10.705-13-4-1/2 ou 171:112\$457 ao cambio de 15 1/64 á Société Anonyme des Acieries d'Angleur, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 284);

De £ 1.820-13-3 ou 29:100\$237 ao mesmo cambio a Société Anonyme Usines de Braine le Comte, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 285);

De £ 299-9-11 ou 4:786\$946 ao mesmo cambio, a Villas Boas & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 286);

De £ 11.028-3-3 ou 176:270\$984 ao mesmo cambio, a Haupt, Biehn & Comp., idem á mesma, em outubro e novembro ultimos (aviso n. 287).

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1907

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 30 de junho de 1907.....	358.497-15-0	4.300.000-0-0	77.112.764\$590			
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	51:117\$500
Comissão de accete dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	14.335:125\$000
Juros dos emprestimos externos de novembro de 1907—£ 1.612.500-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	143:351\$250
Comissão de pagamento—1 % — £ 16.125-0-0 a 8\$890 por £.....	—	1.581.998-7-10	27.639:967\$908			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 30 de novembro de 1907.....	—	—	17.300:000\$000			
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—		17.300:000\$000		
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—		3.892:500\$000		
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1907.....	—	—	—			
Receita arrecadada até 31 de dezembro de 1907.....	—	—	11.132:214\$595			
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	262:997\$300			
Secção Administrativa.....	—	—	281:545\$347			
2ª divisão.....	—	—	137:832\$780			
3ª divisão.....	—	—	—	138:000\$000		
Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	600\$000		
Receita por arrecadar.....	—	—	—	434:000\$000		
Deposito de varias origens.....	—	—	—	39:533\$640		
Cauções : valores em garantia de contratos.....	—	—	—	261:326\$900		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	—	—	1.116:749\$770		
Estado de Minas Geraes.....	—	—	—	17.050:028\$817		
Depositos judiciaes.....	—	—	—	27.082:677\$957		
Despezas judiciaes.....	—	—	—	20.621:782\$276		
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	45.986:551\$342		
Despendido pela Secção Administrativa.....	—	—	—	—	18.017:798\$641	
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....	—	—	—	—	—	41:44\$535
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....	—	—	—	—	—	1.794:074\$074
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	1.652:688\$282
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	
Productos da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1907.....	—	—	3.027:500\$000			
Restituições da mesma até julho de 1907.....	—	—	—	—		
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—	2.970:471\$818		
Saldos.....	7.961.634-8-3	2.279.636-0-5	136.894:822\$520	136.894:822\$520	18.017:798\$641	18.017:798\$641

Em moeda esterlina..... £ 2.279.636-0-5
Em ouro nacional..... 1.652:688\$282
Em papel-moeda..... 2.970:471\$818
Basilio D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade,—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora, pedindo entrega de beneficio de loterias.— Entregue-se, de accordo com o parecer.

Demetrio Teixeira de Medeiros, pedindo expedição de guia para pagar na Collectoria de Magé os fôros abrazados do prazo n. 27, pertencente a seu finado pae, Antonio de Medeiros, situado na Serra da Estrella.— Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

Gabriel Francisco de Mattos, pedindo o pagamento da quantia de 495\$, em exercicios findos.—Relacione-se.

Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, pedindo levantamento de fiança.— Apresentado o respectivo conhecimento, entreguem-se as tres apolices da primitiva fiança e substituidas por outras tantas de propriedade do responsavel, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Eugenio José de Almeida e Silva, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará.— Cumpra-se, á vista dos pareceres, o alvará de fls. 2, do Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Prevedoria e Residuos desta Capital, entregando-se ao corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva o producto do 13 apolices, sorteadas, de ns: 16.065, 16.070, 16.072, 16.075, 29.756, 29.762, 11.841, 11.849, 19.850, 19.855, 29.774, 31.724 e 31.729, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1897 e que se acham inscriptas na Caixa de Amortização, com a clausula do usufructo, em nome de Thereza Maria de Oliveira Duarte e Maria Rosa de Oliveira Duarte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, li-direitos de duas machinas para trabalho de ferro, constante dos inclusos conhecimentos e factura consular, vindas de Nova-York no vapor *Corrientes*, á ordem, importadas pela requerente e que foram incluídas na lista do material importado pelas camaras municipaes das cidades de Cataguazes e Leopoldina, Estado de Minas Geraes, a qual acompanhou o officio desta directoria n. 61, de 24 do corrente mez.

N. 77—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do corrente, exarado no requerimento da Estrada do Ferro de Theresopolis, resolveu autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, de uma locomotiva importada pela requerente, com destino áquella estrada.

Dia 30 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Nunes de Sá & Comp. pedem seja requisitado dos alfandega o inquerito mandado proceder para a apuração de fraudes commettidas, afim de servir de elemento para o estudo e julgamento de diversos recursos, que interpuzeram para o mesmo Sr. Ministro, re-

solveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, nada haver que deferir, visto terem sido julgados peremptos os alludidos recursos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 35 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 1.276, de 28 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 667 a 630, do valor nominal de 600\$ cada uma, e 3.365, do de 500\$, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente ao Thesouro.

—Sr. director da Casa da Moeda: N. 11 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 28 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 12, de 21 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 227.238 a 227.241, emitidas em 1870, e 148.637, emitida em 1869, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 % e averbadas em nome da menor Marilia, filha do finado Domingos José Monteiro Filho.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 36, de 5 de junho do anno passado, interposto por Borstelmann & Comp., agentes, nessa cidade, do vapor allemão *Guthya*, do acto pelo qual a inspectoria da alfandega desse Estado lhes impoz a multa de diretos em dobro pela falta de uma caixa, contendo linha de algodão, verificada na conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por acto de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 23 do corrente, que nomeam para a alfandega desse Estado: 3º escripturarios, os 4º Arthur Henrique Magalhães de Almeida e Rubem Raposo Nina e 4º escriptuario Oscar Martins Ribeiro.

N. 13 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 163, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Maria Theresza de Jesus Fortunato, Brazilina da Silva Fortunato, Joanna da Silva Fortunato e Christiana da Silva Fortunato, na qualidade de filhas legitimadas do administrador das captações, aposentado, da alfandega desse Estado João Manoel Fortunato, recommendo-vos; de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 27 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 6, de 10 do corrente, em que Manoel Duarte de Oliveira solicita isenção de direitos para 150 rolos de arame farpado e 20 barricas contendo grampos para cerca, destinados ao engenho «Cravassú», de sua propriedade, pagando somente 5 % *ad valorem*, resolver, por acto de 24 do corrente, que o requerente se dirija á alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 24—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso de Almeida, Carvalho, Cor-

rêa & Comp., a que se refere o vosso officio n. 56, de 26 de outubro ultimo, interposto da decisão dessa delegacia, mantendo a do collector das rendas federaes em S. João Nepomuceno, que impuzera aos recorrentes a multa de 200\$ por terem remetido de seu estabelecimento commercial em Juiz de Fora a Saul Magalhães, estabelecido em Rochado, um quinto de vinho estrangeiro sem os competentes sellos do imposto de consumo.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 253, de 13 de novembro ultimo, em que o encarregado das rendas federaes em Guarará, Mario de Miranda Horta pede relevação da perda de porcentagem e juros de 9 % em que incorreu por ter recolhido a essa delegacia fora do prazo legal o saldo daquella collectoria de julho de 1906.

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso a que se refere o vosso officio n. 53, de 28 de outubro ultimo, interposto pela Fabrica de Fiação e Tecidos S. José do Tombadouro, por seu gerente Orozimbo Gomes L. Vasconcellos, da vossa decisão mantendo a do collector das rendas federaes em Ouro Preto que lhe impuzera a multa de 3:000\$ pela infração do art. 86, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, constante do auto lavrado em 27 de maio de 1907 pelo agente fiscal dos impostos de consumo Mario Augusto Saldanha da Gama.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu mandar archivar o processo, encaminhado com o vosso officio n. 150, de 21 de maio do anno proximo passado, referente ao recurso da *The Western Telegraph Company, Limited*, do acto do inspector da alfandega desse Estado sujeitando ao pagamento da taxa de 2 % em ouro, para as obras do porto, o material importado, livre do direitos, para aquella companhia para os seus servicos no referido anno.

N. 36—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, incluso vos envio, afim de ser devidamente sellada, a petição em que a Associação Commercial de Pernambuco solicita providencias tendentes a fazer cessar a falta de moeda divisionaria, que diz haver nessa praça.

N. 37—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 23 do corrente, que nomeam para essa delegacia: 2º escriptuario, o 3º Eufrazio de Alcantara; 3º escriptuario, o 4º João Augusto Soares de Pinho e 4º escriptuario José Alcides Bonetti.

N. 38 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 29 do corrente, proferido sobre vosso telegramma da mesma data, autorizo-vos a mandar submeter a inspecção de saude, com urgencia, o escriptuario José Joaquim Pereira Rego.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 do corrente, que nomeia o 4º escriptuario dessa delegacia Julio Augusto Wildt para identico logar na alfandega dessa capital.

N. 25 — Remetto-vos, para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, os inclusos,

telegrammas, por cópia, de 14 e 16 do mesmo mez, em que o intendente municipal dessa cidade pede isenção de direitos para o material destinado aos serviços de esgotos, viação e iluminação electrica dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 3, de 9 do corrente, encaminhando a petição em que o contador dessa delegacia Alfredo Theotônio da Costa solicita aposentadoria, resolveu, por despacho de 18, providenciando no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção do saude.

N. 10—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em deferimento ao que requereu o 1º escripturario dessa delegacia Olympio dos Anjos Coelho Pinto, na petição transmitida com o vosso officio n. 2, de 9 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18, autorizar-vos a mandar submettel-o a inspecção do saude.

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 do corrente, que nomeia o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Carlos Olympio Barreto para identico logar na alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 13 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 29, de 18 do corrente, julgou boa a fiança do collector das rendas federaes de Itatiba, nesse Estado, Bernardino José Leite, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:800\$, já cautionada, e pela quantia de 400\$, em moeda corrente, offerecida como reforço da fiança anterior, que foi elevada a 2:200\$000.

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Ignacio Penteado, na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 9 de janeiro corrente, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á fabrica de lacticínios do requerente, situada em Araras, nesse Estado.

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar a lista organizada pela Alfandega de Santos e encaminhada com o vosso officio n. 807, de 27 de dezembro ultimo, dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tem de compor as commissões arbitraes na mesma alfandega, no corrente exercicio.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente vosso officio n. 764, de 11 de dezembro proximo findo, communicando terdes providenciado no sentido de ser restabelecida a Collectoría de Nuporanga, visto haver o respectivo collector Elias de Paula Machado assignado o termo de reforço de sua fiança, resolveu, por despacho de 21 do corrente, approvar o vosso acto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1908

Luiz Magdalena.—Transfira-se.

Antonio Manoel Biscanho.—Idem.

Luiz Ossella.—Idem.

Luiz Antonio Braga.—Idem.

Albino Valente da Costa.—Idem.

José Flavio de Moura Penna.—Idem.

José Barros.—Idem.

Manoel Fernandes.—Idem.

Carlos Moraes de Almeida.—Idem.

Queiroz & Gama.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1:200\$000.

Souza & Comp.—Sellem o documento de fl. 1.

Antenor Dias dos Santos.—Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio José Rodrigues.—Idem, idem.

Manoel Nunes.—Idem idem.

Luiz Tinoco.—Idem, idem.

João Gomes.—Idem, idem.

Empresa de Construções Civis.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Julio da Silva Anachoreta e outros.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1907 e leve-se ao rol de lacunas.

Magalhães, Vieira & Lameira.—Satisfacam a exigencia.

Antonio Francisco Ferreira da Silva.—Transfira-se.

Viriato Barcellos.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Oliveira Corrêa & Comp.—Averbe-se a mudança.

Pereira da Costa & Comp.—Idem, com o valor locativo de 3:600\$000.

Felizardo Villella & Fernandes.—Averbe-se a mudança.

Maria Adelaide Oliva.—Pague o imposto em debito.

Borlido Maia.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:200\$000.

Manoel de Souza Jardim.—Averbe-se a mudança.

Gaspar José de Barros.—Em face do parecer, faça-se a rectificação.

Dr. Oscar Nerval de Gouveia.—Averbe-se a mudança.

Almeida & Moraes.—Satisfaca a exigencia.

Angelo Alleluia.—Inscрева-se.

Duarte Aduan de Mello.—Em face do parecer, deduz-se o exercicio de 1907 e leve-se ao rol de lacunas. Quanto ao de 1906, indeferido por haver deixado de cumprir o disposto no art. 10, § 2º, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. L. Alves.—Pague o imposto em debito.

The Gourock Ropework Export Co., limited. De accordo com o parecer. Altere-se a classificação para maçames em 1908. Quanto aos exercicios de 1906 e 1907, não pôde ser ser-attendida a reclamação por estar perempta.

Domingos de Oliveira Fontes.—Habilite-se o signatario, na forma da lei, a requerer em nome do interessado.

Antonio José da Fonseca.—Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1908

Rodolpho Sinigalia Xavier, soldado, pedindo matricular-se na Escola de Guerra.—Indeferido em vista do disposto na 2ª condição do art. 17º do regulamento em vigor.

Pedro José de Carvalho, 2º tenente, pedindo uma diaria.—Indeferido.

Guilherme de Vezni Nery, offerecendo seus serviços nas fleiras do exercito.—Não é possível attender-se.

João Silveira, motorista, pedindo elevação de seu vencimento.—Indeferido, visto não julgar procedentes as razões allegadas.

José Alves da Costa, soldado reformado da brigada policial de S. Paulo, asylado, pedindo abono de uma diaria.—Indeferido,

de accordo com a informação da Direcção Geral da Contabilidade.

José Pacifico Rufino da Silva, 2º tenente, pedindo pagamento das differenças de gratificações de posto e funções.—Indeferido, á vista da informação da Direcção Geral de Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 202, de 20 do corrente, pagamento de 820\$745, á Companhia Brazilian Contract, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 212, idem, idem de 27:868\$570, a mesma;

N. 253, de 27 do corrente, pagamento de 223:315\$220 á Silva & Soucasoux, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para as obras da Exposição Nacional em dezem. ultimo;

N. 194, de 17 do corrente, idem de 12.490\$ á Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos á Direcção Geral de Estatística em outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 170, da mesma data, idem de 254:700\$ á Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, de juros garantidos á linha de Jaguará a Araguay, no 2º semestre do anno proximo passado;

N. 189, da mesma data, pagamento de 41:872\$164 á Dowdorth & Comp., de trabalhos executados na Hospedaria da Ilha das Flores, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 203, de 16 do corrente, pagamento de 3:644\$996, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 249, de 18 do corrente, pagamento de 184\$800 á J. M. Camanho, de lampadas assentadas na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal em outubro do anno passado;

N. 160, de 13 do corrente, idem de 201\$, de gratificação que compete aos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro em novembro ultimo;

N. 145, de 11 do corrente, idem de 1:519\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios em dezembro ultimo;

N. 2.245, de 21 de dezembro, idem do 30:000\$ ao visconde de Moracs, da compra feita pela União do terreno Olaria.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 192, de 31 de dezembro, pagamento de 100\$ ao porteiro da Caixa de Conversão Joaquim Frôes Vieira Prisco, do gratificação.

Officios:

N. 5, da Caixa de Amortização, de 18 do corrente, pagamento de 231\$300 á Souza Carneiro, de material fornecido áquella repartição, em novembro do anno proximo passado;

N. 7, da mesma repartição, da mesma data, idem de 246\$800 ao mesmo, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 6, da mesma repartição, da mesma data, idem de 10\$ á A. D. Salvador, por serviços prestados áquella repartição em dezembro ultimo;

N. 8, da mesma repartição, da mesma data, idem de 167\$ ao mesmo, idem idem em novembro ultimo;

N. 9, da mesma repartição, da mesma data, idem de 50\$ a Camillo Vimeney, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 7, da Estatística Commercial, de 11 do corrente, idem de 78\$800 a Victorino José da Fonseca, do despezas miudas daquela repartição em dezembro ultimo;

N. 4, da mesma repartição, de 11 do corrente, idem de 80\$ a A. Ch. Küfer, do aluguel do archivo daquela repartição em dezembro ultimo;

N. 7, da Camara Syndical, de 7 de janeiro, idem de 800\$ ao barão do Amparo, do aluguel do predio em que funcionam a secretaria e archivo da camara no mez de dezembro ultimo;

N. 210, da Delegacia no Maranhão, de 14 de dezembro, credito de 343\$475 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios finis.

Requerimentos:

De Antonio Moreira Coelho, pagamento de 219\$178, de juros de sua fiança de corrector, de 27 de novembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907;

Do escripturario José da Costa Vieira, idem de 107\$, das despezas feitas como collector do Rezende, nos mezes de agosto e novembro ultimos.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Cunha Cerqueira & Comp., credito de 2:485\$700 á Delegacia Fiscal no Pará para pagamento aos requerentes, de fornecimentos ao 3º districto sanitario maritimo em dezembro de 1902;

De Orlando Mario Pimentel, pagamento de 68\$, de pegas de fardamento não recebidas em 1906.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Primeira Camara convocou uma sessão extraordinaria para amanhã, 31 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para julgamento da carta testemunhavel n. 156, em que é supplicante Joaquim Antonio da Silva, e supplicados Gaspar Teixeira Rabello & Comp., syndicos da fallencia de Martins Ferreira da Costa.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de janeiro de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 30 de janeiro de 1908

Presidente interino, o Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Montenegro, Ataúlfo, Gama e Souza, Enéas Galvão e o Sr. desembargador Pitanga, juiz da Segunda Camara, que foi convocado, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 154 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; supplicantes, Costa Lima Irmãos & Comp.; supplicados, Luckhaus & Comp. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.191 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, José Garcia Rodrigues; aggravado, Julio Esch. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, João Coutinho; appellada, a justiça. — Preliminarmente, não se tomou conhecimento dos aggravos no auto do processo, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que tomava conhecimento e negava provimento, e de *meritis* negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 358 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Vicente Joaquim Alves; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 342 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Carlos Gianelli; appellado, João Maria da Silva Dias. — Deu-se provimento, para ir o réo a novo jury, unanimemente.

N. 352 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; appellante, Manoel Gonçalves; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; 1ª appellante, a justiça; 2ª appellante, Antonio Julio de Vasconcellos; appellados, a justiça e Pedro Severiano da Cunha. — Deu-se provimento a ambas as appellações, para mandar os réos a novo jury, sendo por unanimidade o primeiro e pelo voto de Minerva o segundo, contra os votos dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Montenegro. Foi designado o Sr. desembargador Gama e Souza para lavrar o accordão.

Appellação commercial

N. 512 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1º appellante, John B. Orr; 2º appellante, *South American Asphalt Paving Company*; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Appellações civis

N. 452 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Miquilina Candida de Oliveira; appelladas, D. Rosita Ehrlich e outros. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pitanga. Impedidos, os Srs. desembargadores Enéas Galvão e Tavares Bastos.

N. 634 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Albino de Souza Pimentel. — Deu-se provimento, para julgar-se improcedente a acção, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. desembargador Enéas Galvão para lavrar o accordão.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 156 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.179, 1.195, e 1.202.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 304, 327, 3.102, 3, 169, 70 e 352.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SA' PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 30 de janeiro de 1908

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Sá Pereira:

1ª Pretoria

Embargante, Luiz Manoel da Silva; embargado, Raphael de Oliveira. — Rejeitados os embargos de nullidade, por unanimidade e recebidos os infringentes, contra o voto do

Dr. juiz relator: Designado o Dr. juiz da 2ª vara para lavrar o accordão.

4ª Pretoria

Embargante, José Rodrigues da Rocha; embargados, Guimarães & Amaro. — Rejeitados os embargos.

7ª Pretoria

Embargante, Cesar Jardim Varetta; embargado, Gaspar José de Barros. — Não se tomou conhecimento dos embargos, por estarem fora do prazo legal.

— Foram publicados:

2ª Pretoria

Embargantes, Manoel Ferreira Sophia e outro; embargado, José Ferreira da Costa.

Embargante, Ricardo Kiechers; embargado, José Gaspar da Rocha Junior.

12ª Pretoria

Embargante, Antonio de Souza Esteves Junior; embargado, o espolio de Antonio da Rocha Tristão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

EDITAL

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber pelo presente edital, indo por mim assignado e subscripto pelo escriptivo do meu cargo, que durante as férias dará sómente uma audiencia por semana, e esta terá logar ás quintas-feiras, ao meio dia, á rua dos Invalidos 108. E, José Candido de Barros, subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos definitivos, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscreve, se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Cervejaria Bavaria; ora por parte de Haupt Biehn & Comp. e Alberto de Almeida & Comp., syndicos definitivos da alludida liquidação forçada, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial — Os syndicos definitivos da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, tendo, de ha muito, liquidado a massa e pago os credores, classificados, de fls. 438, como consta dos autos, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores, na forma do art. 199 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, expedindo-se os competentes editaes, para assistirem a prestação de contas, sob pena de, á sua revelia, serem julgadas boas e prestadas as contas, desonerados os syndicos da responsabilidade e encerrado o processo da liquidação para todos os efeitos de direito. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento na forma requerida, expedindo-se os editaes com o prazo legal. E. R. Mcê. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1908. — O advogado, *Alfredo Bernardes da Silva*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 8 de

janeiro de 1908.—*Cicero Seabra*. Em virtude de cujo despacho, se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiências deste juízo, no dia 31 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos definitivos da alludida liquidação forçada, tudo de conformidade com o art. 199 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores; sob pena de, á sua revelia, serem julgadas boas e prestadas as contas, procedendo-se como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Antonio Fernandes de Lima, estabelecido, que foi á rua da Misericórdia n. 7, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo réo com os seus credores, em numero legal, e para dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, alem deste, o voto de accitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e, bem assim, para fazerem as suas reclamações

O Dr. João Buarque de Lima, juiz-pretor em exercicio na 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Antonio Fernandes de Lima, foi dirigida e a mim distribuida a petição em que pede a homologação da concordata feita com seus credores, em numero legal, acompanhada da certidão da inscrição de sua firma, balanço do activo e passivo, conta de lucros e perdas, relação de credores, com a natureza dos creditos e seus domicilios, e a proposta da concordata do teor seguinte: Antonio Fernandes de Lima, negociante com firma inscripta na Junta Commercial, lutando com difficuldades em seus negocios, pela crise de dinheiro que atravessamos, principalmente no genero de seu negocio, e por isso ameaçado de faltar aos seus compromissos, o sobretudo, depois de enormes prejuizos que soffreu com o requerimento de sua fallencia, movida por Corrêa da Costa & Comp., vê-se forçado a propor aos seus credores liquidar os seus creditos, pagando-lhes com 10% á vista, por saldo dos mesmos creditos, depois de homologado o presente accordo. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908.—*Antonio Fernandes de Lima*. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Procedam-se ás diligencias legais. Rio, 30 de janeiro de 1908.—*J. Buarque*. Em verdade do que se passou o presente edital, pelo que são citados os credores de Antonio Fernandes de Lima, estabelecido, que foi, á rua da Misericórdia n. 7, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo mesmo com seus credores, em numero legal, para dentro do mesmo

prazo remetterem a juizo, além de seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e, bem assim, para fazer suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

De convocação dos credores da fallencia de Luiz Ferreira, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de Luiz Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Diz Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, syndico provisorio da fallencia de Luiz Ferreira, nos autos da dita fallencia que corre por este juizo, que, achando-se concluidas as diligencias de que trata o art. 195, do decreto n. 4.895, de 2º de junho de 1903, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos editaes de convocação dos credores. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.—*Antonio Aurelio da Silva Cordeiro*. Despacho. Sim. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908.—*J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Luiz Ferreira para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para contar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1908. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de J. Castro, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de J. Castro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio — J. J. Manso Sayão, syndico provisorio da fallencia de J. Castro, tendo procedido as diligencias necessarias, vem, de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, requerer a V. Ex. se digne mandar marcar a reunião dos credores da dita fallencia. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908.—*J. J. Manso Sayão*. Despacho: Sim. Rio, 14 de janeiro de 1908.—*J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de J. Castro, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados afim de verificarem seus creditos e aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, e formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Domingos José de Lemos Reis me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio—Diz Domingos José de Lemos Reis, unico respon-

savel da firma Lemos Reis & Comp. e seu actual concordatario que, estando julgada por sentença cumprida a concordata homologada e havendo sido casual a fallencia da dita firma, como se verifica e consta dos autos (documentos de fls. 456 a 452 v.), juntando o supplicante a inclusa folha corrida, requer a V. Ex. a sua reabilitação, guardadas as formalidades legais. Pede deferimento. (Com um documento.) Rio, 12 de agosto de 1907. — *Domingos José de Lemos Reis*. Despacho: Ouvido o Dr. curador nos autos, á conclusão, Rio, 14 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo sido feita vista dos autos ao Dr. curador, voltaram com a promoção seguinte: A vista da sentença que julgou cumprida a concordata e da prova de archivamento do processo crime (fls. 450 a 452) nada oppoño ao pedido de reabilitação de fls. 492. Rio, 16 de agosto de 1907. — *T. Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Expeçam-se os editaes. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Domingos José de Lemos Reis, unico responsavel da firma Lemos Reis & Comp. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de janeiro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*.

Juízo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na firma abaixo

• O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e interesse tiverem que, em praça publica deste juízo, a realizar-se findos os 10 dias da lei e no dia 9 do mez de abril proximo futuro, ao meio dia, finda a respectiva audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas desta pretoria, á rua Farani n. A 2, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens que foram penhorados na execução que movem Fernandes Sampaio Faria & Comp., contra Pedro Ferreira dos Santos & Comp., e que são os seguintes moveis, utensilios e generos de negocio: um balcão de pinho, em máo estado, por 15\$; uma armação de pinho, parte envidraçada, por 20\$; uma escrivaninha velha e quebrada, por 1\$; duas mesas velhas e quebradas, a 500 réis, por 1\$; um relógio de parede, por 6\$; um carrinho velho e quebrado, por 2\$; uma escada velha, por 2\$; uma balança de concha com pesos de ferro, por 12\$; um terno de medidas para secos, por 12\$; uma armação pequena para amostras, por 5\$; um deposito para kerozene, por 5\$; duas escarradeiras com pés de ferro, por 10\$; 20 vassouras de piassava, a 500 réis, por 14\$500; quatro ditas de palha, a 800 réis, por 3\$200; 22 pacotes de 1/2 kilo de café Globo e Papagaio, a 300 réis, por 6\$600; tres quintos vasos a 1\$, por 3\$; 1 pipa com cerca de 150 litros de paraty, a 150 réis, por 25\$; 50 feixes de lenha, a 250 réis, por 12\$500; 32 pares de tamanços, a 400 réis, por 12\$800; 25 garrafas de cerveja Guarany, a 300 réis, por 7\$500; 10 ditas de dita Bock Ale, a 600 réis, por 6\$; 88 ditas de dita Gloria e Avenida, a

200 réis, por 17\$600; 15 ditas de capilé, a 800 réis, 12\$; 44 ditas de agua S. Lourenço e Appolinaris, a 500 réis, por 22\$; 41 ditas de vinho do Porto, a 1\$, por 41\$; quatro ditas de aniz nacional, a 700 réis, por 3\$500; 14 ditas de aguardente, a 300 réis, por 4\$200; sete ditas de laranjinha, a 800 réis, por 5\$600; cinco ditas de Fernet nacional, a 700 réis, por 3\$500; 17 ditas de mel de abelhas, a 500 réis, por 8\$500; tres ditas de vinho Bordeaux, a 600 réis, por 1\$800; 15 meias garrafas de cerveja Gloria e Avenida, a 150 réis, por 1\$250; seis syphões vasos, a 300 réis, por 1\$800; 15 pacotes de 50 grammas de fumo Veadó, a 200 réis, por 3\$; 35 ditos de 35 grammas de fumo Veadó, a 100 réis, por 3\$500; 93 maços de cigarros de carteirinha, de diversas marcas, a 140 réis, por 13\$020; 35 ditos de ditos S. Lourenço e Leite Alves, a 70 réis, por 2\$450; 30 páos de sabão, grandes, a 400 réis, por 12\$; 77 ditos de dito, pequenos, a 100 réis, por 7\$700; 30 maços de palitos, a 100 réis, por 3\$; 17 caixas de polvilho, de diversos tamanhos, a 120 réis, por 2\$040; 17 ditas de lamparinas, diversas marcas, a 200 réis, por 3\$400; seis garrações vasos, tres grandes e tres pequenos, por 5\$400; seis vidros com sal fino, a 600 réis, por 3\$600; 41 latas de conservas diversas, a 500 réis, por 22\$; 17 ditas de sardinhas, a 300 réis, por 5\$100; quatro ditas de marmellada Colombo, a 500 réis, por 2\$; sete ditas de goiabada, a 400 réis, por 2\$800; 14 pacotes de velas, a 500 réis, por 7\$; dous ditos de rapé, a 1\$, por 2\$; oito duzias de lapis, a 600 réis, por 4\$800; um lote de restos de massas, por 1\$; 25 abanos por 1\$500; 500 grammas de fumo S. Felix, por 1\$200; nove tijollos de arear, a 400 réis, por 3\$300; uma caixa com duas latas de kerosene, por 8\$500; 428\$90. Renda do immovel: 22 mezes de aluguel do predio á rua do General Severiano n. 106, composto unicamente de um armazem com duas portas, sendo de pequenas dimensões e uma área pequena ao fundo, necessitando de obras, avaliado o aluguel mensal á razão de 60\$, sendo os 22 mezes em 1:100\$. Somma total da avaliação em 1:528\$960. E quem os ditos bens quiz arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados, para offerecer seu lance. Do que mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se copias para os autos e ser convenientemente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1908. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juízo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Bemvindo Pires de Mello, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual o accusado Bemvindo Pires de Mello, foi processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido citado pessoalmente esse accusado para ser interrogado e se ver julgar, em razão de não ser encontrado pelo presente cito-o e chamo-o, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juízo, e ás consecutivas, affirmo de ser interrogado e se ver julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro

de igual teor para ser publicado e affixado, na forma da lei. Campo Grande, 27 de janeiro de 1908. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Mandel José Innocencio, escrevão interino, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

NOTAS ECONOMICAS

Finanças do Brazil. — A revista *L'Economiste Européen* publicou a seguinte nota: As receitas aduaneiras, de 1903 a 1907, tem sido estas:

	Ouro	Papel
1903.....	32.838.273\$088	120.463.242\$041
1904.....	33.917.082\$721	134.637.093\$719
1905.....	39.631.087\$118	157.645.158\$111
1906.....	70.528.063\$048	123.313.573\$727
1907 (1º semestre)	38.220.830\$030	69.421.219\$000

Nota-se o augmento extraordinário dessas receitas em 1907, comparadas com as de igual periodo de 1906.

Quanto ao balanço do commercio de importação e exportação, é cada vez mais favoravel ao Brazil, considerando-se que o cambio tem melhorado desde 1901.

São as seguintes as diferenças em favor do Brazil:

1902.....	264.826.005\$000
1903.....	259.143.234\$000
1904.....	263.779.529\$000
1905.....	230.462.032\$000
1906.....	300.333.319\$000

As ultimas estatísticas assignalam um excedente de exportação, no 1º semestre de 1907, de £ 10.718.203, contra £ 7.091.511 em 1906.

Interior.....	553.476.600\$900
Exterior.....	1.113.733.712\$000
	1.666.210.312\$000

Sendo a população do Brazil de 22 milhões de habitantes, toca a cada um 75\$736 em papel moeda, proporção muito inferior a dos paizes mais adiantados.

Industria assucareira no Japão. — O assucar, produzido no Japão, provém quasi exclusivamente da ilha Formosa, onde se cultiva a canna em larga escala. Essa produção elevou-se, em 1905, a 82.500.000 kins, em 1906 a 110.000.000, em 1907 a 92.500.000. O kin equivale a 600 grammas.

A fabricação começa a reformar os processos primitivos que eram dos mais atrasados. Em 1906 organizaram-se sociedades de plantação com o capital de 30.030.000 yens. Quando os engenhos contraes estiverem ultimados e em actividade poderão produzir 1.000 toneladas diarias, sendo a materia prima fornecida pela ilha Formosa.

A importação do assucar tem sido a seguinte:

	Bruto	Refinado
1896.....	3.480.580 yens	10.263.358
1897.....	11.007.634 »	15.598.894
1904.....	18.931.923 »	5.011.085
1905.....	13.046.772 »	659.415
1906.....	21.041.115 »	2.684.859

O Japão já está exportando assucar refinado; em 1905 exportou 3.861.016 yens, em 1903 10.984.204; 9/10 dessa exportação demandam a China; o resta a Coréa, Hong-Kong e a Asia Russia.

Uma lei de 1906 assegurou assignalada protecção á industria assucareira.

O consumo annual é de 50 milhões de kins, ou 6 1/2 kilos por habitante.

O stock universal de ouro—Segundo uma estatística norte-americana, esse stock augmentou, nos últimos nove annos, na razão de 10.619.000.000 de francos:

França, mais.....	1.333.000.000
Allemanha, mais.....	1.315.000.000
Austria, mais.....	614.000.000
Hespanha, mais.....	145.000.000
Italia, mais.....	463.000.000
Russia, mais.....	1.341.000.000
Estados Unidos, mais.....	3.622.000.000
Inglaterra, menos.....	125.000.000
Outros paizes, menos.....	21.000.000

Assim, desse augmento, os Estados Unidos beneficiaram na razão de 3.622.000.000, ou 34 %, quando sua percentagem na produção de ouro foi de 26 %; conservando, pois, para seu uso a totalidade dessa produção. A estatística do seu commercio exterior prova que, entre 1897 e 1906, as importações do ouro se elevaram ao total de 1.412.500.000 francos, ou seja a média de 141.250.000 francos por anno.

Em 1906, os Estados Unidos possuíam 84 francos e 55 de ouro por habitante, quando a Allemanha tinha 75 por 50; a Inglaterra, 64; a Austria, 31 por 30; a Russia, 29 por 80; a Belgica, 21 por 50; a Italia, 27 por 20; só a França e a Australia os excediam, aquella com 132 francos e esta com 150 francos.

Produção mundial do petroleo em milhões de barris de 159 litros:

	1903	1904
Estados Unidos.....	126,5	117,0
Russia.....	59,0	78,5
Sumatra, Java.....	7,4	6,3
Gallicia.....	5,4	5,9
Roumania.....	6,3	3,6
Indias.....	4,0	3,4
Japão.....	1,3	1,4
Canadá.....	0,6	0,5
Allemanha.....	0,6	0,6
	211,41	217,59

A carne de cavallo em Pariz—Em 1906, contavam-se em Pariz 299 açougues hippophagicos e 141 nos suburbios. O preço dessa carne é muito inferior ao da de vacca, carneiro, etc. Ha dous matadouros hippophagicos: o da rua Brancion e o de Pantin. A estatística, só deste ultimo, accusa os seguintes algarismos:

	Kilos
1901.....	1.659.645
1902.....	1.783.825
1903.....	1.844.975
1904.....	2.068.920
1905.....	2.414.225
1906.....	2.480.633

O quadro seguinte mostra o progresso no uso dessa carne:

	Cavallos	Annos
1887.....	16.282	306
1899.....	21.141	288
1906.....	57.734	1.045

A fiscalização exercida pelo serviço da saúde publica é das mais severas.

São, em geral, os cavallos velhos do serviço da tracção de vehiculos publicos ou particulares os abatidos nos matadouros.

A população da Belgica—A população da Belgica, em 1906, era a seguinte:

Brabante.....	1.416.090
Hainant.....	1.211.477
Flandre Oriental.....	1.095.320
Anvers.....	925.694
Liege.....	878.346
Flandre Occidental.....	859.576
Namur.....	361.114
Limbourg.....	261.702
Luxemburgo.....	229.133
	7.238.622

Augmentou, respectivamente ao anno de 1905, na razão de 78.065 habitantes.

População de Berlim—Tem sido extraordinario o augmento da população de Berlim; nenhuma das grandes capitães da Europa pôde competir, nesse particular, com a capital da Prussia:

Foi esta a progressão:

	Habitantes
1871.....	826.340
1875.....	966.858
1880.....	1.122.330
1885.....	1.315.287
1890.....	1.578.794
1895.....	1.677.304
1900.....	1.888.848
1905.....	2.040.222

No espaço de um terço de seculo (1871 — 1905) a população de Berlim augmentou de 1.214.000 habitantes, ou a razão de 146 %!

Emigração para os Estados Unidos—Attingiu a 1.202.697 o numero de emigrantes, que entraram nos Estados Unidos, em 1906; foi o maior algarismo alcançado em um anno pelo paizes de immigração.

A Europa concorreu com 1.135.551 emigrantes. A Asia com 28.809.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

Rio, 28 — A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em nome do commercio desta praça, tem a honra de apresentar a V. Ex. suas mais corleas felicitações; pela data gloriosa de 28 de janeiro. Completa-se hoje um seculo que, por decreto do Principe Regente D. João, foram abertos os portos do Brazil ao commercio das nações amigas. Desse decreto a que talvez não fosse estranha a intervenção de Silva Lisboa, distinctissimo economista brasileiro, decorreram grandes successos: o desenvolvimento material e moral, que permitiu dentro de poucos annos a independencia da patria; o conhecimento dos nossos estuendos thesouros naturaes, que attrahiram população e capitães; o inicio das industrias que fomentaram a riqueza brasileira; em uma palavra, todo o progresso economico que nos encaminha para um futuro cada vez mais prospero e luminoso. A expansão do commercio devem-se esses beneficios incontestaveis. Si de parte dos nossos poderes publicos nem sempre elle mereceu ou si não merece a desvelada solicitude que reclama a sua poderosa participação na prosperidade do paiz, nem por isso é menos real esta intima conexão de interesses, nem menos verdadeiro que semelhante colaboração patriótica tem produzido e pôde produzir largos fructos. E justo, pois, que neste dia solemne, comemorando o centenário da liberdade do commercio no Brazil, a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro se congratul com V. Ex. pelos auspiciosos resultados collidos do decreto de 28 de janeiro de 1808, alimentando a esperança de que muitas e gloriosas paginas se accrescentem á historia do Brazil, illuminadas pelo clarão da justiça, da paz e do progresso, que são as condições de vida para o commercio e tambem para a riqueza nacional.—Pela directoria, *Julio Cesar de Oliveira*, director-secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as folhas de aposentados de todos os ministerios.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatórios do dia 29 do corrente:

Latim—Aprovado plenamente: Manoel Corrêa da Veiga.

Elementos de physica e chimica—Aprovados simplesmente: Julio Machado do Rego, Amaden Ritter, Eugenio Augusto Ribeiro, Armando de Oliveira Flores e Paulo Pesanha de Figueiredo.

Elementos de physica—Aprovado simplesmente: Francisco Constant de Figueiredo.

Historia natural—Aprovados simplesmente: Alvaro Apocalypse e José da Silva Celestino.

Houve dous reprovados.

Historia geral e do Brazil—Aprovado simplesmente: Luiz Ernesto Alberto Morand.

Historia do Brazil—Aprovado com distincção: Luiz de Souza Coelho.

— Resultado dos exames do 1º anno:

Abel Costa, aprovado simplesmente, grão 4, em geographia e grão 3, em desenho.

Adherbal Pinto Ferreira Morado, aprovado simplesmente, grão 3, em portuguez e francez; grão 4, em geographia; grão 1, em arithmetica; grão 5, em desenho.

Alberto de Macedo Gald, aprovado simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 4, em francez; grão 5, em geographia; plenamente, grão 6, em desenho.

Alipio Cavalcanti Maranhão, aprovado plenamente, grão 6, em portuguez e desenho; grão 7, em francez e geographia.

Alvaro Alberto Pinto da Fonseca, aprovado plenamente, grão 7, em portuguez; simplesmente, grão 4, em francez; grão 3, em geographia; grão 2, em arithmetica; com distincção, em desenho.

Angelo Acuarone, aprovado simplesmente, grão 3, em portuguez; grão 5, em francez; plenamente, grão 7, em geographia e desenho.

Annibal Baptista de Magalhães, aprovado simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 4, em francez; grão 5, em geographia; plenamente, grão 9, em desenho.

Antonio Coelho Bitencourt, aprovado plenamente, grão 6, em portuguez e francez; plenamente, grão 9, em desenho; simplesmente, grão 4, em geographia.

Antonio de Paula Ribeiro, aprovado simplesmente, grão 5, em portuguez e francez; plenamente, grão 6, em geographia; plenamente, grão 9, em desenho.

Antonio Mourão de Araujo Maia, aprovado plenamente, grão 9, em desenho.

Araken de Azeredo Coutinho, aprovado simplesmente, grão 5, em portuguez; grão 2, em francez e arithmetica; grão 3, em geographia; plenamente, grão 9, em desenho.

Argemiro Mattos de Souza, aprovado simplesmente, grão 4 em portuguez e geographia; grão 5, em francez; com distincção em desenho.

Armando de Segadas Gonçalves Vianna, aprovado simplesmente, grão 2, em geographia; grão 4, em desenho.

Ary de Noronha, aprovado com distincção em portuguez e francez; plenamente, grão 9, em geographia; grão 7, em desenho; simplesmente, grão 3, em arithmetica.

Bernardino Oliva da Fonseca Filho, aprovado simplesmente, grão 3, em portuguez; grão 2, em francez e geographia; grão 5, em desenho.

Carlos Benjamin da Silva Araujo, aprovado com distincção em portuguez e francez; plenamente, grão 7, em geographia e desenho; simplesmente, grão 4, em arithmetica.

Edgard de Magalhães Pe cego, aprovado simplesmente, grão 4, em portuguez, grão 2, em arithmetica; plenamente, grão 8, em francez, grão 7, em geographia e desenho.

Eduardo de Figueiredo, aprovado simplesmente, grão 3, em portuguez; grão 4, em geographia; plenamente, grão 8, em francez; grão 7, em desenho.

Euclides José da Silva, aprovado com distincção em francez e desenho; plenamente, grão 7, em geographia; simplesmente, grão 5, em portuguez; grão 3, em arithmetica.

Francisco de Almeida Cardoso, aprovado com distincção em portuguez; plenamente, grão 7, em francez e desenho; grão 6, em geographia.

Henrique de Paula Camargo, aprovado simplesmente, grão 5, em portuguez e geographia; plenamente, grão 8, em francez; grão 7, em desenho.

Homero Carneiro, aprovado plenamente, grão 6, em francez; grão 8, em geographia e desenho; simplesmente, grão 5, em portuguez, grão 3, em arithmetica.

Horacio José Alves de Moraes, aprovado: plenamente, grão 6, em portuguez e francez; grão 8, em desenho; simplesmente, grão 5, em geographia; grão 1, em arithmetica.

Iberé Pacheco Dutra, aprovado: simplesmente, grão 4, em portuguez e geographia; plenamente, grão 8, em francez; com distincção, em desenho.

Jáyme de Almeida, aprovado: simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 4, em francez e geographia; grão 5, em desenho.

João Barbosa de Moraes, aprovado: plenamente, grão 9, em portuguez; grão 6, em geographia; com distincção, em francez; simplesmente, grão 5, em arithmetica e desenho.

João Carlos Moreira Guimarães, aprovado: simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 4, em geographia; grão 1, em arithmetica; plenamente, grão 7, em francez.

João de Sá Freire Paes, aprovado: simplesmente, grão 1, em portuguez; grão 3, em francez; grão 2, em geographia; grão 5, em desenho.

João Lins Monteiro de Barros, aprovado: simplesmente, grão 2, em portuguez e francez; grão 3, em geographia; simplesmente, grão 5, em desenho.

Joaquim Carneiro de Souza Valle, aprovado: simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e geographia; grão 1, em arithmetica; plenamente, grão 6, em desenho.

José Novaes de Souza Carvalho Netto, aprovado: simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 4, em francez; grão 5, em geographia e desenho.

Julio Caulliraux, aprovado: com distincção, em portuguez, francez e geographia; plenamente, grão 6, em arithmetica; grão 8, em desenho.

Mario Guimarães de Barros Lins, aprovado: com distincção em portuguez e francez; plenamente, grão 8, em geographia; simplesmente, grão 3, em arithmetica; grão 5, em desenho.

Mario Soares de Magalhães, aprovado: com distincção, em portuguez; plenamente, grão 7, em francez e geographia; simplesmente, grão 3, em arithmetica; grão 5, em desenho.

Mario Sebastião da Costa Monteiro, aprovado simplesmente, grão 3, em portuguez; grão 1, em francez e arithmetica; grão 5, em geographia; plenamente, grão 7, em desenho.

Nelson de Almeida Cardoso, aprovado plenamente, grão 7, em portuguez; grão 6, em geographia; grão 9, em desenho; simplesmente, grão 5, em francez.

Newton de Menezes Padua, aprovado simplesmente, grão 4, em portuguez; grão 5, em francez; plenamente, grão 7, em geographia; distincção em desenho.

Octavio da Silveira Salles, aprovado plenamente, grão 6, em portuguez e geographia; plenamente, grão 8, em francez, grão 9, em desenho.

Oscar Ferreira Madeira, aprovado simplesmente, grão 5, em portuguez; grão 3, em arithmetica; plenamente, grão 9, em francez; grão 8, em geographia e desenho.

Oswaldo Duarte, aprovado com distincção em portuguez, francez, geographia e desenho; simplesmente, grão 4, em arithmetica.

Oswaldo Franco Werneck Machado, aprovado simplesmente, grão 1, em portuguez, francez e arithmetica; grão 5, em geographia; plenamente, grão 9, em desenho.

Silvio Pinheiro dos Santos, aprovado plenamente, grão 6, em portuguez, grão 7, em francez, grão 9, em desenho; simplesmente, grão 5, em geographia, grão 2, em arithmetica.

Foram reprovados: em portuguez, um; em francez, um; em arithmetica, quatro.

Faltaram: em portuguez, um em francez, dous; em geographia, um; em arithmetica, um; em desenho, um.

Faltaram á prova oral: em portuguez, dous; em francez, um; em geographia, dous; em arithmetica, um; em desenho, um.

Retiraram-se da prova oral: em arithmetica, 18.

Segundo anno (turma effectiva):

Albino José Chavantes, aprovado plenamente grão 6 em portuguez e desenho; grão 8 em geographia; simplesmente grão 4 em francez e inglez; grão 5 em mathematica.

Alfredo de Barros Taveira, aprovado plenamente grão 7 em geographia e desenho; simplesmente grão 4 em portuguez; grão 5 em francez; grão 1 em mathematica.

Alfredo Figueiredo, aprovado plenamente grão 7 em portuguez; grão 6 em desenho; simplesmente grão 5 em francez e geographia; grão 4 em mathematica.

Antonio Pereira da Costa, aprovado simplesmente grão 4 em portuguez, francez e inglez; grão 5 em mathematica e geographia; distincção em desenho.

Carlos Maximiano de Figueiredo, aprovado plenamente grão 7 em francez; grão 9 em geographia; grão 6 em desenho; simplesmente grão 3 em portuguez; grão 2 em inglez; grão 4 em mathematica.

Cicero Nobre Machado, aprovado plenamente grão 6 em portuguez e inglez; grão 8 em francez; simplesmente grão 5 em mathematica e desenho; distincção em geographia.

Cyro Cordeiro de Faria, aprovado simplesmente grão 2 em portuguez e francez; grão 3 em desenho; grão 4 em mathematica; plenamente grão 6 em geographia.

Desiré de Oliveira, aprovado simplesmente grão 4 em portuguez; grão 5 em francez; grão 2 em inglez e geographia; grão 3 em desenho.

Euclides Machado Rodrigues da Rocha, aprovado com distincção em portuguez; plenamente grão 8 em francez; grão 6 em geographia; simplesmente grão 5 em inglez; grão 3 em mathematica; grão 4 em desenho.

Esmerio Marcondes de Mello, aprovado: plenamente, grão 7 em geographia; grão 8 em desenho; simplesmente, grão 5 em portuguez, grão 4 em inglez, grão 2 em mathematica; com distincção em francez.

Fabio Leoni Werneck, aprovado: plenamente, grão 6 em portuguez, francez, mathematica e desenho; simplesmente, grão 2 em inglez; com distincção em geographia.

Jorge Muniz, aprovado: simplesmente, grão 4 em portuguez, mathematica e geographia; grão 3 em francez; plenamente, grão 7 em desenho.

Julio Rocha, aprovado: simplesmente, grão 5 em portuguez, francez e geographia; simplesmente, grão 3 em inglez; grão 1 em mathematica e desenho.

José de Almeida Paulino, aprovado: simplesmente, grão 3 em portuguez; grão 1

em francez; grão 2 em mathematica; grão 4 em geographia; plenamente, grão 6 em desenho.

Luiz Nunes Rodrigues, aprovado: simplesmente, grão 2 em portuguez e desenho; grão 1 em mathematica; grão 3 em geographia.

Luiz Waddingthon, aprovado: simplesmente, grão 4 em portuguez e mathematica; plenamente, grão 8 em francez; grão 7 em inglez; grão 9 em desenho; com distincção em geographia.

Mario Camara da Motta, aprovado: simplesmente, grão 4 em portuguez; grão 2 em mathematica e geographia; grão 1 em francez, grão 3 em desenho.

Mario Gomes de Oliveira, aprovado: simplesmente, grão 3 em portuguez e desenho; grão 2 em mathematica e geographia; plenamente, grão 6 em francez.

Mario Madeira dos Santos, aprovado: plenamente, grão 6 em portuguez e mathematica; grão 7 em francez; simplesmente, grão 5 em inglez e desenho; grão 3 em geographia.

Octavio de Menezes, aprovado: com distincção em francez e desenho; plenamente, grão 9 em portuguez; grão 7 em inglez e geographia; simplesmente, grão 5 em mathematica.

Octavio Joaquim de Carvalho, aprovado com distincção em portuguez e francez; plenamente, grão 6 em inglez e mathematica, grão 9 em geographia; simplesmente grão 3 em desenho.

Olympio de Oliveira Chaves, aprovado plenamente, grão 6 em geographia; grão 7 em desenho.

Paulo Cesar de Andrade, aprovado simplesmente, grão 1 em portuguez; grão 2 em francez e mathematica; grão 5 em geographia; grão 4 em desenho.

Paulo Luiz Leitão, aprovado simplesmente grão 4 em portuguez; grão 5 em inglez e desenho; grão 3 em mathematica; plenamente grão 6 em francez; grão 9 em geographia.

Raul Mourão de Araujo Maia, aprovado plenamente grão 9 em portuguez; grão 8 em francez; simplesmente grão 5 em mathematica e geographia; grão 2 em desenho; com distincção em inglez.

Robertoal Cordeiro de Faria, aprovado plenamente grão 9 em portuguez e francez; grão 6 em mathematica e desenho; com distincção em inglez e geographia.

Samuel Clark Moss, aprovado plenamente grão 9 em portuguez; grão 6 em francez, inglez e mathematica; simplesmente grão 5 em geographia; grão 2 em desenho.

Sydney Waddingthon, aprovado simplesmente grão 2 em portuguez e desenho; grão 5 em francez; grão 1 em inglez; grão 3 em mathematica; grão 4 em geographia.

Trajano Furtado Reis, aprovado plenamente grão 8 em portuguez; grão 6 em francez e desenho; grão 9 em inglez; simplesmente grão 5 em mathematica; com distincção em geographia.

Victorio Tornaghi, aprovado plenamente grão 6 em portuguez; grão 7 em francez e desenho; grão 4 em mathematica, grão 3 em geographia.

Foram reprovados: em francez, um; em inglez, 10; em mathematica, um.

Faltaram á prova oral: em portuguez, um; em francez, um; em inglez, um.

Segundo anno (2ª turma)—Adalberto Luiz Coelho, aprovado: simplesmente, grão 4, em portuguez; plenamente, grão 8, em inglez e mathematica; simplesmente, grão 5 em geographia; plenamente, grão 6, em desenho.

Alarico de Andrade Faceiro, aprovado simplesmente, grão 4, em geographia e desenho.

Alberico Couto, aprovado simplesmente: grão 5, em portuguez; plenamente grão 7, em inglez; simplesmente, grão 5, em arithmetica, grão 7 em geographia e grão 3 em desenho.

Annibal da Costa Mattos, aprovado simplesmente: grão 3 em portuguez, grão 4 em francez, grão 4 em arithmetica, grão 5 em geographia e grão 5 em desenho.

Annibal Wernzek Campello, aprovado simplesmente: grão 2 em francez, grão 4 em inglez e grão 5 em desenho.

Antonio de Moraes Rego, aprovado simples: grão 5 em francez e inglez e grão 4 em geographia.

Euclydes de Faria Lobo Vianna, aprovado plenamente: grão 8 em portuguez; simplesmente grão 5 em francez e inglez; plenamente grão 8 em mathematica, grão 6 em geographia e grão 7 em desenho.

Fernando Ramalho Avallar Brandão, aprovado simplesmente: grão 1, em portuguez; grão 3, em francez e inglez; grão 5, em mathematica, geographia e desenho.

Gaspar Tihurcio Zisse de Oliveira, aprovado simplesmente, grão 5, em portuguez; plenamente: grão 6, em francez, inglez e desenho; grão 8, em mathematica e simplesmente, grão 5, em geographia.

Gastão Campos, aprovado simplesmente grão 3, em desenho.

Henodino Ferraz Knewitz Marçal, aprovado simplesmente, grão 4, em portuguez; grão 3, em francez; grão 5, em mathematica e 3, em desenho; plenamente, grão 6, em inglez e geographia.

Henrique de Andrade Faceiro, aprovado simplesmente, grão 4, em geographia.

Horacio Bason, aprovado com distincção em francez e geographia; plenamente, grão 9, em portuguez; grão 7, em inglez; grão 8, em mathematica e grão 6, em desenho.

Horacio Dias da Silva, aprovado plenamente, grão 9, em francez e grão 6, em inglez; simplesmente, grão 4, em portuguez; grão 5, em mathematica e geographia; grão 1, em desenho.

João Arlindo da Silva Corrêa, aprovado plenamente, grão 6, em portuguez e geographia; simplesmente, grão 5, em francez, mathematica e desenho; grão 3, em inglez.

João Baptista de Almeida Werneck, aprovado simplesmente: grão 4, em mathematica e geographia; grão 2, em desenho.

Joaquim Henrique Coutinho, aprovado simplesmente, grão 4, em portuguez; grão 5, em geographia; grão 3, em inglez, mathematica e desenho; plenamente, grão 6, em francez.

Octavio Mario de Mesquita, aprovado com distincção em portuguez e francez; plenamente, grão 7, em inglez; simplesmente, grão 4 em mathematica e geographia; grão 3, em desenho.

Odillo Pinto, aprovado com distincção em desenho; plenamente, grão 8, em francez; simplesmente, grão 5, em inglez, mathematica e geographia.

Odillon Barbosa, aprovado simplesmente, grão 1 em desenho.

Olavo de Simas Enéas, aprovado: com distincção em francez; plenamente, grão 8 em portuguez e mathematica, grão 7 em inglez, grão 9 em geographia e desenho.

Oscar Appolinario Teixeira Pinto, aprovado simplesmente: grão 2 em portuguez; grão 1 em francez, grão 3 em mathematica, grão 5 em geographia, grão 4 em desenho.

Oswaldo de Araujo Lima, aprovados: plenamente, grão 7, em francez e mathematica; simplesmente, grão 5 em portuguez, grão 3 em inglez, grão 4 em geographia e desenho.

Paulo Martins Lorena, aprovado simplesmente: grão 1 em portuguez e francez, grão 4 em geographia.

Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, aprovado: plenamente grão 7 em francez, grão 6 em geographia e desenho; simplesmente grão 4 em portuguez, grão 3 em inglez e mathematica.

Renato Lago, aprovado: com distincção em francez; plenamente grão 6 em inglez e mathematica; simplesmente grão 4 em portuguez, grão 5 em geographia e grão 3 em desenho.

Sylvio dos Santos Barbosa, aprovado simplesmente: grão 2 em portuguez, grão 4 em francez e geographia, grão 3 em inglez e desenho.

Waldemar Silvio, aprovado simplesmente: grão 2 em francez, grão 3 em inglez, grão 4 em geographia.

Vito Nazareth Campos, aprovado plenamente: grão 6 em portuguez e desenho, grão 8 em francez e geographia, grão 7 em inglez.

Foram reprovados: em portuguez, cinco; em francez, dous; em inglez, cinco; em mathematica, 10; em geographia, tres; em desenho, tres.

Faltaram á prova oral: em portuguez, quatro; em francez, quatro; em inglez, quatro; em mathematica, um; em geographia, um; em desenho, um.

Segundo anno (3ª turma) — Adalberto Moreira Montenegro, aprovado: plenamente, grão 6, em portuguez e desenho; grão 8, em francez; grão 7, em inglez, mathematica e geographia.

Alberto de Barros Taveira, aprovado simplesmente, grão 3, em desenho.

Annibal Babo, aprovado: plenamente, grão 6, em desenho; simplesmente, grão 1, em geographia.

Decio Parreiras, aprovado: com distincção, em inglez; plenamente, grão 6, em portuguez; plenamente, grão 7, em francez, mathematica e geographia; simplesmente, grão 4, em desenho.

Frederico de Barros Barreto, aprovado: simplesmente, grão 4, em portuguez e francez; plenamente, grão 7, em inglez e desenho; plenamente, grão 8, em mathematica e geographia.

Francisco Ferreira Martins Junior, aprovado: simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e mathematica; grão 5, em desenho; plenamente, grão 8, em inglez; grão 6, em geographia.

Gastão Monteiro Moutinho, aprovado: simplesmente, grão 4, em portuguez; grão 2, em francez; grão 5, em geographia; grão 4, em desenho; plenamente, grão 7, em inglez, grão 8, em mathematica.

Heraclito Moreira Senna, aprovado: simplesmente, grão 5, em portuguez, francez e desenho; plenamente, grão 8, em inglez; grão 7, em mathematica; grão 6, em geographia.

Jorge Pereira Leite, aprovado: simplesmente, grão 4, em portuguez e mathematica; grão 3, em francez; grão 5, em desenho; plenamente, grão 6, em inglez e geographia.

José Mariano de Oliveira Moraes Pinto, aprovado: simplesmente, grão 2, em portuguez; grão 1, em francez; grão 3, em inglez e mathematica; grão 5, em geographia; plenamente, grão 7, em desenho.

Luiz Lacerda de Araujo Felo, aprovado: simplesmente, grão 3, em geographia; grão 4, em desenho.

Luiz Teixeira da Fonseca, aprovado simplesmente, grão 2, em portuguez e mathematica; grão 4, em francez; grão 5, em inglez e desenho; grão 3, em geographia.

Manoel Lopes Leite, aprovado simplesmente, grão 4, em mathematica, geographia e desenho.

Olindo Pinto Coelho, aprovado simplesmente: grão 2, em portuguez; grão 3, em geographia e grão 4, em desenho.

Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, aprovado plenamente: grão 7, em francez e mathematica; grão 9, em inglez; simplesmente: grão 5, em portuguez; grão 3, em geographia e desenho.

Plinio Paulino da Silva Pires, aprovado simplesmente: grão 4, em portuguez, francez, inglez e desenho; grão 1, em mathematica; grão 2, em geographia.

Raphael da Cruz Machado, aprovado plenamente: grão 6, em inglez e mathematica, simplesmente: grão 2, em portuguez e francez, grão 5, em geographia e desenho.

Raul Osenda, aprovado simplesmente: grão 3, em portuguez e desenho; grão 4, em francez; grão 2, em geographia; plenamente: grão 6, em inglez; grão 8, em mathematica.

Roberto Barbosa dos Santos, aprovado simplesmente: grão 2, em mathematica e geographia; grão 4, em desenho.

Rubens da Rocha Paranhos, aprovado plenamente: grão 6, em portuguez; grão 8, em francez, inglez e desenho; grão 9, em mathematica; simplesmente: grão 4, em geographia.

Socrates Nunes Nogueira Pinto, aprovado simplesmente: grão 1, em portuguez e francez; grão 2, em mathematica e geographia; grão 4, em desenho; plenamente: grão 6, em inglez.

Sylvio Francisco Canajo, aprovado simplesmente: grão 2, em portuguez e geographia; grão 4, em francez; plenamente: grão 6, em inglez; grão 9, em mathematica; grão 8, em desenho.

Theodosio Chermont, aprovado simplesmente: grão 4, em portuguez e francez; grão 3, em inglez e mathematica; plenamente: grão 6, em geographia; grão 8, em desenho.

Walter Gomes Franklin, aprovado plenamente, grão 7, em portuguez; grão 8, em francez e geographia; grão 9, em inglez e mathematica; distincção em desenho.

Foram reprovados: em portuguez, cinco; em francez, seis; em inglez, seis; em mathematica, tres; em geographia, um.

Não compareceu á prova oral, em mathematica, um.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Pinto*, para Macaé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Duna*, para Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde do dia 31.

Pelo *Itaipavá*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 5 horas da tarde do dia 31.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 29 de janeiro de 1908 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no porto de Santo Antonio	1 a.	753.45	22.6	17.69	87.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	753.50	22.8	18.11	88.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	753.49	22.6	18.42	90.2	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	753.66	22.7	18.54	90.3	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	753.64	22.6	18.24	89.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	754.07	23.0	16.92	81.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	754.64	23.2	17.14	81.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	755.32	22.6	17.87	88.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	755.87	23.0	18.35	88.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	756.00	23.8	18.91	86.2	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	755.87	24.0	19.52	88.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	755.88	24.8	19.78	85.0	W	2	—	—	—	—	—	1.50	21.20	—	—
	13	755.78	24.4	19.80	87.4	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	755.56	25.6	19.28	79.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	755.45	26.0	19.80	79.4	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	755.51	26.3	20.00	78.5	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	755.87	25.8	18.04	73.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	756.07	25.0	18.72	79.5	S	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	756.86	24.3	18.84	82.5	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	757.46	24.1	19.09	85.7	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	757.91	23.8	19.28	88.0	S	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	758.21	23.8	19.28	88.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	757.92	23.7	19.34	89.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	757.84	23.2	19.65	93.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 7 hs. 20 ms. a. ás 11 hs. 45 ms. a. choveu e chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 29 — 1 — 1908 — 9° 10' 25" N W

Secção de Meteorologia, 30 de janeiro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	760.42	25.2	22.45	26.75	S. Paulo.....	762.67	21.0	13.52	21.40
S. Luiz.....	—	—	—	27.00	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	762.09	28.0	19.71	22.10
Fortaleza.....	759.89	28.9	20.36	27.75	Curityba.....	763.94	21.6	10.57	20.65
Natal.....	760.50	28.8	20.43	27.81	Guarapuava.....	760.78	21.2	14.20	20.80
Parahyba.....	—	—	—	27.65	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.48	28.0	21.33	28.30	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	763.15	22.4	16.77	22.85
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes.....	762.20	25.0	11.07	23.50
Aracaju.....	762.05	28.1	21.63	26.65	Itaquí.....	759.74	23.3	13.56	22.95
Ondina (Bahia).....	761.80	28.7	20.08	27.20	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.18	28.6	20.15	27.85	Santa Maria.....	760.83	20.5	15.43	22.75
Ilhéos.....	762.18	28.3	22.92	26.65	Bagé.....	763.32	24.0	9.86	27.00
Cuyabá.....	761.20	26.6	20.58	27.35	Rio Grande.....	762.48	24.3	17.19	25.20
Uberaba.....	762.50	23.2	16.80	23.55	Cordoba (x).....	763.00	16.0	12.09	21.00
Victoria.....	762.49	28.8	22.01	29.50	Rosario (x).....	761.50	23.0	10.76	23.50
Barbacena.....	762.13	20.4	13.89	19.60	Mendoza (x).....	760.10	20.0	12.59	16.00
Juiz de Fora.....	765.10	23.0	17.27	23.25	Buenos Aires (x).....	761.20	22.0	1.92	22.00
Campinas.....	762.82	22.7	14.24	26.20	Montevideo.....	760.80	19.0	13.80	19.75
Capital (Rio).....	764.04	24.8	19.39	24.40					

Em Barbacena choveu e trovejou na tarde de hontem.
 Em Guarapuava houve nevoeiro na manhã de hoje.
 Em Florianopolis chuviscou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

ERRATA—A declinação e a inclinação magneticas, publicadas no resumo meteorológico do dia 28 do corrente, tem, respectivamente, os signaes —) e (—) e não os com que sahiram publicados.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 29 de janeiro de 1908.....	7.375:778\$861
Idem do dia 29 :	
Em papel.. 114:934\$050	
Em ouro.... 73:920\$413	188:864\$333
	7.564:643\$224
Em igual periodo de 1907	9.059:903\$103

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de janeiro de 1908

Interior.....	26:356\$310
Consumo :	
Fumo.....	1:754\$000
Bebidas.....	1:963\$200
Phosphoros....	2:400.000
Calçado.....	2:319\$500
Perfumarias...	196\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	433\$000
Vinagre.....	958\$800
Chapéus.....	4:000\$000
Tecidos.....	6:500\$000
	25:740\$500
Extraordinaria.....	13:785\$972
Depositos.....	145\$000
Renda com applicação especial.....	1:994\$535
Total.....	68:022\$317
Renda dos dias 1 a 29 de janeiro de 1908.....	1.997:903\$616
	2.065:925\$927
Em igual periodo de 1907....	2.183:314\$065

EDITAIS E AVISOS

Junta Revisora de Jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara Criminal e presidente da junta revisora de jurados:

Faz saber a quem possa interessar que, tendo procelido a revisão de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

(Continuado do n. 25)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dario João Nogueira.
Diogenes José de Medeiros.
Deocleciano Candido Vasconcellos.
Delfino Antonio da Costa.
Domingos Valentim Coelho.
Ernesto Augusto de Almeida Verneck.
Ernesto França Soares Filho.
Ernesto Baptista de Castro.
Ernesto Thomaz de Cantuaria.
Eduardo Cicero de Faria (engenheiro).
Eduardo Pereira da Silva e Souza.
Eurico Elesbão Teixeira Campos.
Eurico de Moura Vallim.
Eurico da Rocha Cordeiro.
Eugenio Nunes Pires.
Eugenio Pereira Leitão.
Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.
Eustaquio Bittencourt Sampaio.
Estevão José de Carvalho.
Eugeni Antenor da Silva Caldas.

Euzebio da Silva Reis.
Domingos Mattarana.
Eustaquio Targinio de Figueiredo Teixeira.
Faustino Coelho.
Esmerino de Oliveira Castro.
Eustaquio Sellman de Mattos.
Francisco Fernandes Barata.
Fernando Azevedo Araujo.
Francisco João Vellez Perdigão.
Francisco Rodrigues da Costa.
Francisco Leonardo Gomes.
Frederico Fonseca.
Francisco Moreira Pacheco.
Francisco Moreira Soares.
Francisco Christino de Almeida e Souza.
Frederico Carlos de Campos Nunes.
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.
Francisco Paes Leme.
Francisco Corrêa de Mello.
Francisco Martins Corrêa.
Francisco de Assis Barros.
Francisco Bernardo da Cruz.
Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
Francisco Borges Coelho Junior.
Alipio Servulo de Ascensão.
Francisco Ferreira da Silva.
Francisco de Oliveira Rosa.
Fernando C. B. Almeida e Albuquerque.
Flavio do Amaral Vasconcellos.
Francisco Argollo.
Fernando Rodrigo Paes Leme.
Flausino Pereira Ramos.
Francisco dos Santos Silveira.
Francisco Mendes Campos.
Francisco Fernandes Ennes Sobrinho.
Florentino Garcia de Azeredo Coutinho.
Firmino Nunes Muniz.
Francisco Dias de Oliveira Medronho.
Francisco Cactano da Silva.
Francisco Alves da Silva Prado.
Francisco Marques de Souza.
Firmino Pereira Campos.
Frederico Rodrigues de Carvalho.
Francisco Muniz Freire.
Francisco de Assis Gonçalves.
Francisco Lobo Vianna.
Francisco José da Silveira Azevedo.
Francisco Borges Linhares Sobrinho.
Francisco Salles de Souza Castro.
Francisco de Sá.
Faustino Gaspar Gonçalves.
Feliciano José da Cruz.
Francisco Rodrigues de Almeida.
Francisco Maximo Fonseca.
Francisco Simões dos Reis.
Francisco Joaquim Machado.
Fernando José da Costa.
Francisco Souza Camillo.
Fernando José de Azevedo.
Francisco Martins Pereira.
Guilherme Thomaz Thompson.
Gabriel Costa Ferreira.
Gil Pinheiro Guedes (engenheiro).
Gregorio José Teixeira Soares.
Guilherme José de Andrade.
Fernando Cavalcanti Barreto Almeida Albuquerque.
Gregorio Francisco Nazareth.
Galdino Cavalcante Pereira da Silva.
Gustavo Bracet dos Santos Moreira.
Geraldo Sommer.
Godofredo Coelho da Silva.
Gustavo Adelino Ferrari.
Guilherme Ferreira de Faria.
Guilherme Braulto Lassance.
Geraldo da Motta Lagdom.
Gaspar Dias.
Godofredo de Souza Meirelles.
Gabriel Pinheiro de Almeida.
Gastino José de Oliveira Coutinho.
Guilherme Vogler.
Guilherme Henrique da Silva.
Hermogenes Fernandes Povoas.
Henrique Narciso Ferreira.
Hilario Pecanha da Silva.
Henrique Francisco Brochado Paulmanu.
Henrique Moerbeck.

Honorio José Vianna.
Henrique Sancier.
Henrique José Soares.
Hermes Barbosa Castilho e Souza.
Heitor da Costa Meirelles.
Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Hilario de Assis Ribeiro.
Heracito de Lima e Silva.
Henrique de Góes e Siqueira.
Henrique Durães Pacheco.
Henrique Frederico Brauns.
Henrique Pereira d'Ávila.
Henrique Augusto de Sepulveda Everard.
Humberto de Saraiva Antunes (engenheiro).
Ildefonso José Corrêa.
Ildefonso de Oliveira Mello.
Isaias José Martins.
Ignacio von Doellinger.
Innocencio Vital dos Anjos.
Ignacio Antunes Pires.
José Ferraz de Vasconcellos.
José Martins de Castro.
José Natividade de Araujo.
José Pinto Bastos.
José Rezende da Motta.
José Ribeiro da Rocha.
José de Simas Souto.
José Luiz Dilermando da Silveira.
José Maria da Costa Mattos.
José Antonio Pereira de Barros.
José da Costa Barros de Bulhões Carvalho.
José Dias Ferraz da Luz.
José da Costa Vallim Netto.
José Salustiano Rodrigues Baptista.
José Maria dos Anjos Brazil.
José Joaquim de Sá Freire (engenheiro).
José Cancio da Fonseca Costa.
José Gadelha.
José Pedro da Silva Camacho.
José da Silva Caldas Sobrinho.
José Bernardino Pereira da Silva.
José de Oliveira e Silva.
José Justino Pereira de Faria.
José Paulo Nabuco Cirne.
José Luiz Pereira.
José Gomes de Magalhães.
José Francisco da Silva Junior.

(Continua)

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 1 de fevereiro, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Latim

(2ª chamada)

Waldemiro Sá Rego e Oliveira.
José Pereira Cabral.
Raul Azevedo.
Demosthenes Americo da Silva.
Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
Manoel Luiz de Vargas Dantas.
Mario Simonsen.

Elementos de physica e chimica

(Diversos cursos)

Affonso Fonseca.
Laudelino Ramos.
João José Rodrigues de Moraes.
Sebastião Mendes Silva.
Abel de Mattos Pinto.

(2ª chamada)

Hildebrando Coutinho Cintra.
Francisco Xavier de Freitas.
Fernando de Souza Vaz.
Antonio de Paula Fonseca Soares.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de janeiro de 1908.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Antonio Corrêa de Freitas Gama, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.667, relativa á loja do predio n. 52 da rua dos Invalidos, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Proposito n. 1, dia 31 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde ;

Travessa das Mangueiras n. 43, dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Travessa das Mangueiras n. 21, dia 31 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;

Travessa das Mangueiras n. 13, dia 31 do corrente ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Rua do Livramento n. 153, dia 31 do corrente ás 3 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 48, dia 31 do corrente ás 3 horas e 20 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os Srs. Pedro Lima Peres, proprietario do predio á rua de S. Jorge n. 45; conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, procurador e representante dos proprietarios do predio á rua General Camara n. 177 ; e conde de S. Salvador de Matto-sinhos, proprietario dos predios á rua da Prainha ns. 15 e 17 ; a, no prazo de cinco dias, comparecerem á Secção de Engenharia Sanitaria, á Praça da Republica n. 17, afim de, cumprindo os despachos exarados nas petições que, respectivamente, dirigiram a esta directoria em 3, 4 e 18 de dezembro ultimo, prestarem esclarecimentos sobre os projectos, que apresentaram, para a reconstrução dos supra mencionados predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 29 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua dos Andradas n. 22, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua General Camara n. 167, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua dos Andradas n. 73, dia 3 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua dos Andradas n. 75, dia 2 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 303, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 309, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 5 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 130, dia 5 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 142, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Uruguayana n. 140, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 128, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde ;

Rua do Carmo n. 37, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde ;

Rua do Carmo n. 38, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua do Carmo n. 40, dia 7 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde ;

Rua do Carmo n. 53, dia 7 de fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Quitanda n. 100, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde ;

Rua da Quitanda n. 133, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde ;

Rua do Rosario n. 12, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde ;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua do Rosario n. 48, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde ;

Rua do Rosario n. 55, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua do Rosario n. 74, dia 10 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, SITUADO NO LOGAR DENOMINADO « CANTO DO RIO », Á BEIRA DA ESTRADA FRÔES DA CRUZ, EM NITHEROY, FRONTEIRO AO TERRENO DE PROPRIEDADE DO CAPITÃO LEONCIO DE OLIVEIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, pelo capitão Leoncio de Oliveira Pinto, o aforamento do terreno acima citado, são convidados todos os interessados ao mesmo aforamento a apresentar, nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações, devidamente documentadas, que, porventura, tenham a fazer a respeito do referido aforamento.

Findo o mencionado prazo, nenhuma reclamação poderá ser attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Euclides João Dias o aforamento do terreno, lote n. 14, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felix Barbosa da Silva, o de n. 44B, com 11 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba; e Theodora de Jesus, o de n. 18, com 11 metros de frente, á rua Sete de Setembro, tendo todos bemfeitorias, são convidados os interessados que, porventura, tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas :

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado :	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. De mais de seis a 12.....	20\$000 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo :

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Britto*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8\$, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. G. de Léo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estamp. e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 174.424 a 174.427, emitidos em 1870, do valor nominal de 500\$, ns. 5.132 e 5.133, emitidos em 1877, e do valor de 200\$, n. 7.284, emitido em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 138.256 e 138.257, emitidos em 1869, 227.522 e 227.523, emitidos em 1870 e do valor de 200\$, n. 45, emitido em 1867, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á 1 1/2 hora do dia 31 deste mez, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados, na Contadoria desta repartição.

Os concorrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as 1ªs vias), datadas e assignadas, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$ previamente prestado na thesauraria deste estabelecimento, para garantir a

assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazenda Federal e Municipal, do pagamento de impostos do alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignalados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 24 de janeiro de 1903.—O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE NOVOS PHARÓES

Rectificação

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, faço publico que, no edital publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 25, 27 e de hoje; no *Correio da Manhã* dos dias 25 e 27, na 2ª indicação, onde se especifica uma torre de ferro para receber o pharol destinado ás Torres, na costa do Rio Grande do Sul, deverá ser para cravar em rocha e não sobre base de esteios de rocha como está no referido edital.

Secção de Pharóes, 29 de janeiro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, devesi comparecer nesta inspectoria para objecto de serviço, os capitães de corveta Mario Vieira Cortez e Alípio de Medina Celi.

Inspectoria de Marinha, 29 de janeiro de 1903.—O sub-inspector, *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem maiores vantagens offerer, no dia 8 de fevereiro proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, o fornecimento de fardamento para os alumnos, durante o corrente anno, a saber:

Blusa de brim pardo com divisa de cadarço preto, para alumnos-officiaes e de panno garance para os graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga ou brim garance, uma; calça de brim pardo

com lista de ganga ou brim garance, uma; calção de linho, de banho, um; calça de panno garance com lista marron, uma; capote de panno, um; dolman de panno marron com platina e divisa de cordão dourado para os alumnos officiaes e de galão para os graduados, um; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance, um; kepi de panno garance com cinta marron e emblema, um.

O brim pardo empregado na confecção do fardamento interno deverá ser molhado antes de utilizado, tendo todas as peças ensanchas necessarias a ultteriores modificações e as calças bainhas de 0,05 de largura.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo deverá ser de boa qualidade.

Em envolvero sem marca e que possa ser aberto pelos membros do conselho, as concorrentes deverão entregar, no dia e hora acima designados, as amostras das peças que se propõem a fornecer, encontrando-se pendentes de cada uma dellas, etiqueta com o respectivo preço e uma marca que não indique a firma proponente.

Justamente com os envolveros, em carta, fechada e em duas vias, das quaes uma sellada, apresentarão os concorrentes as respectivas propostas, que serão abertas na presença dos mesmos, após o exame, comparação e escolha, feitas pelo conselho, de todas as amostras apresentadas.

Todos os concorrentes deverão apresentar uma peça manufacturada do que se propõem a fornecer.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os concorrentes habilitar-se, apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, que, será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 30 de janeiro de 1903.—2º tenente, *Prazeres Theodoro da Silva*, sub-secretario.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Pião e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do istmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

- a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

- b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

- c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

- d) Um caes de 2,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lugares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.ª Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazéns completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazéns exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.ª Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o aparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emittidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—J. F. Parreiros Horta.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção do lodo, ou areia, mais ou menos misurada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arceiros, de fundo falso, com transporte médio do cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores arceiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.306 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no lugar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio do aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV—Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;

2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;

3^o, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;

4^o, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;

5^o, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela comissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de qualquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam protoda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo do Santo ho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com uma distancia de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro tipo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituído por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até a cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo tipo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio do aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentos os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão, é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão flutue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o lugar do emprego, em meia maré, e ali enclavado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de enclavado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do tipo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendem todos os trabalhos referentes à execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali a maior altura, attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol do ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela comissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o tipo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, aumentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha, deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrochetação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM \$ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7.5 ^d	4-55
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. 1.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.908-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d 5	18-40
10	» » de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$890	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	5.472:500\$000
2º. Extracção submarina de rocha.....	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m .0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m .5 de agua.....	153 m ¹	8	533:203\$000	13.595:049\$000
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:284\$000	
e) » » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:034\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturais de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:330\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:458\$000	
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.450 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-0)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	828 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edifícios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
b) Calçamento a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
	—	—	—	2.400:000\$000
Desapropriações.....	—	—	—	5:300:000\$000
				49.411:671\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>.....	—	—	> libras.....	3.397.052-7-6
>.....	—	—	> francos.....	85.468.231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 20 de fevereiro proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para o recebimento do material metallico destinado á ponte pensil sobre o rio Paranahyba.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de janeiro de 1908. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO «CAHILOR», ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 (*) de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas as propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metallico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no logar denominado Cahilor, entre os Estados de Minas Geracs e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:
1.º o material será de primeira qualidade;

2.º as peças de ferro para a formação dos systemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3.º as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4.º cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5.º os cabos obliquos (haubans) trabalharão tambem pela 4.ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas;

6.º as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e bracheiras;

7.º o material deverá ser entregue ao Governo sobre o caes de Santos e será acceto depois de realizadas alli experiencias de resistencia;

8.º os proponentes deverão fazer no Theatro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, ás quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9.º o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3.000\$900;

10.º o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa;

11.º a caução de 500\$, feita na forma da condição 8.ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12.º a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

(*) Prorogado até 20 de fevereiro vindouro.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 65.000 DORMENTES DE MADEIRAS BRANCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas as propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 65.000 dormentes de madeiras brancas, para bitola larga, com as dimensões de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

As condições para a aceitação das propostas estão á disposição dos concorrentes na dita intendencia, para serem examinadas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita, em dinheiro ou em apolices da divida publica, na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1908. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobro Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Paris.....	\$530	\$540
• Hamburgo.....	\$77	\$788
• Italia.....	—	\$942
• Portugal.....	—	\$325
• Nova York....	—	\$3318
Libra esterlina, em moeda.....	16,025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	16,793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.....	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 1:900\$.....	1:018\$000.
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	178\$500
Ditas idem, idem, nom.....	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geracs, de 1:010\$, 5 %, port.....	816\$000
Ditas idem idem, nom.....	818\$200
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$500
Banco do Brazil, integ.....	118\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	7\$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$250
Dita Viação Ferreira Sapucahy.....	20\$000
Letra Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	83\$000
Ditas idem idem, integ.....	214\$750
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim.....	180\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	245\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Obs. da Comp. Mercado Municipal.....	199\$750

Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1.ª série.....	215\$000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1.ª série.....	208\$000
Ditos idem idem, 2.ª série.....	208\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE JANEIRO DE 1908

• Açúcar branco, crystal, da Bahia, 520 a 540 réis por kilo.	
• Dito idem, idem, de Campos, 500 a 510 réis por kilo.	
• Dito idem, idem, de Sergipe, 500 réis por kilo.	
• Dito mascavinho de Pernambuco, 475 réis por kilo.	
• Dito mascavo idem, 290 a 295 réis por kilo.	
• Algodão em rama, 1.ª sorte do Pernambuco, 12\$600 por 10 kilos.	
• Dito idem, idem, do Ceará, 12\$700 por 10 kilos.	
• Dito idem, idem, de Assu, 12\$600 por 10 kilos.	
• Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$000 por 10 kilos.	
• Dito idem, idem, de Macaé, 12\$600 por 10 kilos.	
• Café 5\$100 a 7\$300 por arroba.	
• Kerôzene americano, 7\$700 por caixa.	
• Sêlo do Matadouro, 640 réis por kilo.	
• Dito do Rio Grande, 640 réis por kilo.	

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

A praça

Gastão da Cruz Ferroira e Carlos Augusto Vieira participam á praça e a quem possa interessar que dissolveram a firma qm tem girado nesta praça sob a razão de Vieira & Ferroira, cooperativa de joias e relógios á rua do Hospício n. 19, retirando-se o socio Carlos Augusto Vieira pago satisfeito de seus haveres sociaes, ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Gastão da Cruz Ferroira, conforme distracto registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — Gastão da Cruz Ferroira. — Carlos Augusto Vieira.

Gastão da Cruz Ferroira communica aos seus amigos e requezes que continua com o mesmo ramo de negocio á rua do Hospício n. 19, onde espera merecer a preferencia, confiança e amizade que sempre dispensaram á firma ora dissolvida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908. — Gastão da Cruz Ferroira.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908